GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.491, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIA e o Conselho Tutelar.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O caput, os incisos I e II e o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso III do § 8º do mesmo artigo:

"**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA compõe-se de 10 (dez) membros titulares, representantes de órgãos do Governo e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Governo Municipal, integrantes de órgãos governamentais de atuação preferencial nas seguintes áreas: e

a) assistência social;
b) saúde;
c) educação;
d) esporte e lazer;
e) prevenção, tratamento e combate ao uso abusivo de drogas;
f) cultura; e
g) ordem pública.

II – 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que atuem preferencialmente na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 1º** Os representantes do Governo são de livre escolha do Prefeito, preferencialmente dentre servidores públicos efetivos."

**Art. 2º** O inciso VII do art. 8º da Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

> "VII – o mandato dos membros do CMDCA será de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período, sucessivamente, mediante novo processo de escolha."

**Art. 3º** Fica revogado o inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, inserido pela Lei Municipal nº 4.469, de 17 de abril de 2025.

**Art. 4º** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.469, de 17 de abril de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> "**Parágrafo único.** Caberá à Procuradoria-Geral do Município prestar assessoramento jurídico ao CMDCA, mediante a designação de servidor para atuar como ponto focal de interlocução com a Secretaria Executiva e para participação nas sessões, sempre que necessário e mediante solicitação do Conselho."

**Art. 5º** O art. 119 da Lei Municipal nº 2.990, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

> "XXIII – registrar todos os atendimentos, medidas de proteção adotadas, encaminhamentos e acompanhamentos realizados no SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – , ou no sistema que o suceder, sob pena de responsabilização funcional, nos termos da legislação aplicável."

**Art. 6º** Mantêm-se em vigor as demais disposições da legislação municipal relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que não conflitem com esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 11:30:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.606, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com os arts. 5º e 6º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 32.149.801,97 (trinta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), conforme discriminado a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | CO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2143 | 3.1.90.04.00.00 | 1.605 | 0000 | 3.256.176,29 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.1.90.04.00.00 | 1.605 | 0000 | 2.160.009,35 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.14.00.00 | 1.635 | 0000 | 200.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2004 | 3.3.91.41.00.00 | 1.753 | 0000 | 10.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2290 | 3.3.90.39.00.00 | 1.753 | 0000 | 835.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2143 | 3.1.90.11.00.00 | 1.621 | 0000 | 2.500.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.1.90.11.00.00 | 1.621 | 0000 | 1.000.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.1.90.04.00.00 | 2.621 | 0000 | 2.026.142,28 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.1.90.11.00.00 | 1.621 | 0000 | 1.966.500,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.1.90.04.00.00 | 1.621 | 0000 | 1.000.000,00 |

GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2145 | 3.1.90.04.00.00 | 1.621 | 0000 | 1.604.037,30 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0016.2058 | 3.1.90.11.00.00 | 1.540 | 1070 | 13.690.366,30 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2059 | 3.1.90.11.00.00 | 1.540 | 1070 | 1.208.097,81 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2060 | 3.1.90.08.01.00 | 1.540 | 0000 | 93.112,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2059 | 3.1.91.13.11.00 | 1.540 | 1070 | 157.459,56 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2060 | 3.1.91.13.11.00 | 1.540 | 1070 | 300.545,44 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2059 | 3.1.90.08.01.00 | 1.540 | 0000 | 44.844,66 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.367.0016.2062 | 3.1.91.13.11.00 | 1.540 | 1070 | 42.058,16 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.366.0016.2061 | 3.3.90.08.00.00 | 1.540 | 1070 | 130,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0016.2058 | 3.1.90.08.01.00 | 1.540 | 0000 | 39.322,82 |
| Procuradoria Geral do Município | 02.003.03.122.0002.2003 | 3.1.90.16.00.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.04.122.0002.2003 | 3.1.90.04.00.00 | 1.500 | 0000 | 8.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.04.122.0002.2003 | 3.1.90.16.00.00 | 1.500 | 0000 | 3.500,00 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.04.122.0002.2003 | 3.3.90.46.00.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Secretaria de Gestão e Inovação | 02.023.04.122.0002 | 3.1.90.16.00.00 | 1.500 | 0000 | 1.000,00 |
| Secretaria de Gestão e Inovação | 02.023.04.122.0002.2003 | 3.3.90.46.00.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Secretaria da Família e Juventude | 02.027.08.122.0002.2003 | 3.1.90.08.01.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Secretaria da Cidade | 02.028.15.122.0002.2003 | 3.1.90.08.01.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Procuradoria Geral do Município | 02.003.03.122.0002.2003 | 3.3.90.08.00.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| Secretaria de Gestão Territorial e Economia Azul | 02.033.04.122.0002.2003 | 3.3.90.08.00.00 | 1.500 | 0000 | 500,00 |
| **TOTAL** | | | | | **32.149.801,97** |

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com as anulações de dotações no orçamento vigente, no valor de R$ 32.149.801,97 (trinta e dois milhões, cento e

quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), a seguir discriminadas:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | CO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2143 | 3.1.90.11.00.00 | 1.605 | 0000 | 3.256.176,29 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.1.90.11.00.00 | 1.605 | 0000 | 2.160.009,35 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.40.00.00 | 1.635 | 0000 | 200.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0003.1002 | 3.3.90.39.00.00 | 1.753 | 0000 | 200.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0003.1002 | 4.4.90.51.00.00 | 1.753 | 0000 | 200.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2003 | 3.1.90.13.00.00 | 1.753 | 0000 | 120.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2003 | 3.1.91.13.08.00 | 1.753 | 0000 | 20.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2003 | 3.1.91.13.11.00 | 1.753 | 0000 | 30.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2004 | 3.3.90.30.00.00 | 1.753 | 0000 | 20.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2004 | 3.3.90.36.00.00 | 1.753 | 0000 | 25.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2004 | 3.3.90.39.00.00 | 1.753 | 0000 | 200.000,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica dos Servidores Municipais de Cabo Frio - FAMES | 10.001.10.122.0040.2004 | 4.4.90.52.00.00 | 1.753 | 0000 | 30.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2143 | 3.3.90.39.00.00 | 2.621 | 0000 | 600.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.3.90.30.00.00 | 1.621 | 0000 | 4.132.504,00 |

GABINETE DO PREFEITO

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.3.90.39.00.00 | 1.621 | 0000 | 1.000.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.301.0031.2134 | 3.3.90.39.00.00 | 2.621 | 0000 | 605.861,55 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.39.00.00 | 1.621 | 0000 | 2.212.006,24 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.39.00.00 | 2.621 | 0000 | 820.280,73 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.40.00.00 | 1.621 | 0000 | 14,20 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.91.00.00 | 1.621 | 0000 | 33.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.122.0029.2121 | 3.3.90.92.00.00 | 1.621 | 0000 | 104.314,75 |
| Fundo Municipal de Saúde | 05.001.10.302.0032.2145 | 3.3.90.39.00.00 | 1.621 | 0000 | 588.698,11 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0018.2068 | 3.3.90.30.00.00 | 1.540 | 0000 | 700.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0018.2068 | 3.3.90.39.00.00 | 1.540 | 0000 | 1.251.171,75 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0018.2068 | 4.4.90.52.00.00 | 1.540 | 0000 | 2.500.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0018.2071 | 3.3.90.39.00.00 | 1.540 | 0000 | 600.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0018.2071 | 4.4.90.52.00.00 | 1.540 | 0000 | 300.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0021.1004 | 3.3.90.39.00.00 | 1.540 | 0000 | 2.690.665,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0021.1004 | 4.4.90.51.00.00 | 1.540 | 0000 | 2.500.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1006 | 3.3.90.39.00.00 | 1.540 | 0000 | 1.200.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1006 | 4.4.90.51.00.00 | 1.540 | 0000 | 1.234.100,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1006 | 4.4.90.52.00.00 | 1.540 | 0000 | 500.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1007 | 3.3.90.39.00.00 | 1.540 | 0000 | 100.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1007 | 4.4.90.51.00.00 | 1.540 | 0000 | 1.000.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0021.1007 | 4.4.90.52.00.00 | 1.540 | 0000 | 1.000.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0018.2068 | 3.3.90.30.00.00 | 1.500 | 1001 | 16.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **32.149.801,97** |

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 18:29:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.607, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NOS VALORES E CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e em conformidade com os arts. 5º, 6º e 8º da Lei Municipal 4.138, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa de 2025, no valor de R$ 22.359.500, (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), por excesso de arrecadação, conforme discriminado a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | CO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Educação | 02.012.12.366.0015.2056 | 3.1.90.04.00.00 | 1.500 | 1001 | 40.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0015.2052 | 3.1.90.08.01.00 | 1.500 | 1001 | 47.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2055 | 3.1.90.04.00.00 | 1.500 | 1001 | 240.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2054 | 3.1.90.04.00.00 | 1.500 | 1001 | 440.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0015.2052 | 3.1.91.13.11.00 | 1.500 | 1001 | 560.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0015.2052 | 3.1.90.04.00.00 | 1.500 | 1001 | 4.700.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | **FR 1.500** | | **6.027.000,00** |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0014.2004 | 3.1.90.08.01.00 | 1.501 | 0000 | 500,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.362.0015.2053 | 3.1.91.13.11.00 | 1.501 | 0000 | 3.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0014.2004 | 3.1.90.04.00.00 | 1.501 | 0000 | 13.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0014.2004 | 3.1.91.13.11.00 | 1.501 | 0000 | 15.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.362.0015.2053 | 3.1.90.04.00.00 | 1.501 | 0000 | 80.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0014.2004 | 3.1.90.11.00.00 | 1.501 | 0000 | 150.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.362.0015.2053 | 3.1.90.11.00.00 | 1.501 | 0000 | 480.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | **FR 1.501** | | **741.500,00** |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.367.0016.2062 | 3.1.90.04.00.00 | 1.540 | 1070 | 200.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0016.2058 | 3.1.90.08.01.00 | 1.540 | 0000 | 270.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2059 | 3.1.90.04.00.00 | 1.540 | 1070 | 670.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0016.2058 | 3.1.91.13.11.00 | 1.540 | 1070 | 1.300.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2060 | 3.1.90.11.00.00 | 1.540 | 1070 | 1.300.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0016.2060 | 3.1.90.04.00.00 | 1.540 | 1070 | 2.200.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0016.2058 | 3.1.90.04.00.00 | 1.540 | 1070 | 3.450.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | **FR 1.540** | | **9.390.000,00** |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2054 | 3.1.90.08.01.00 | 1.573 | 0000 | 1.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2055 | 3.1.90.08.01.00 | 1.573 | 0000 | 10.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.367.0015.2057 | 3.1.90.11.00.00 | 1.573 | 0000 | 20.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0015.2052 | 3.1.90.08.01.00 | 1.573 | 0000 | 20.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2054 | 3.1.90.11.00.00 | 1.573 | 0000 | 150.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.365.0015.2055 | 3.1.90.11.00.00 | 1.573 | 0000 | 700.000,00 |
| Secretaria de Educação | 02.012.12.361.0015.2052 | 3.1.90.11.00.00 | 1.573 | 0000 | 5.300.000,00 |
| **SUBTOTAL** | | | **FR 1.573** | | **6.201.000,00** |
| **TOTAL** | | | | | **22.359.500,00** |

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O crédito de que refere o artigo anterior será compensado na forma do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor total de R$ 22.359.500, (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), processo administrativo nº 3.378/2025, conforme a memória de cálculo da apuração a seguir demonstrada:

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2025**

**FONTE: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**
**Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64**

| Receita / Categoria Econômica | Previsão de Arrecadação em 2025 | Arrecadado até 07/2025 | Previsão de arrecadação até 07/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | Saldo permitido para Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1110.00.00.00 - Impostos | 232.979.700,00 | 179.822.698,10 | 151.373.487,18 | 28.449.210,92 |
| 1321.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias | 1.741.500,00 | 536.555,40 | 1.015.875,00 | -479.319,60 |
| 1711.51.00.00 - Cota-Parte do FPM | 132.000.000,00 | 82.610.981,17 | 77.000.000,00 | 5.610.981,17 |
| 1711.52.00.00 - Cota-Parte do ITR | 250.000,00 | 35.744,26 | 145.833,33 | -110.089,07 |
| 1721.50.00.00 - Cota-Parte do ICMS | 116.000.000,00 | 80.276.601,36 | 67.666.666,67 | 12.609.934,69 |
| 1721.51.00.00 - Cota-Parte do IPVA | 36.000.000,00 | 33.795.786,51 | 21.000.000,00 | 12.795.786,51 |
| 1721.52.00.00 - Cota-Parte do IPI Município | 3.500.000,00 | 2.469.935,71 | 2.041.666,67 | 428.269,04 |
| 1922.00.00.00 - Restituições | 1.260.000,00 | 682.275,30 | 735.000,00 | -52.724,70 |
| **Deduções da Receita** | | | | |
| 9210.00.00.00 - Por Restituições | -127.000,00 | -9.921,19 | -74.083,33 | 64.162,14 |
| 9500.00.00.00 - Formação do FUNDEB - Deduções | -55.950.000,00 | -38.952.105,42 | -32.870.625,00 | -6.081.480,42 |
| **TOTAL** | **467.654.200,00** | **341.268.551,20** | **288.033.820,52** | **53.234.730,68** |

**Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda**

| Demonstração do excesso de arrecadação | Cálculo |
|---|---|
| Receita realizada 01 a 07/2025 (A) | 341.268.551,20 |
| Previsão de arrecadação até 07/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | 288.033.820,52 |
| **Saldo permitido para Excesso por tendência** | **53.234.730,68** |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.596/2025** | 3.310.000,00 |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.599/2025** | 290.000,00 |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.601/2025** | 1.945.000,00 |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.604/2025** | 14.000.000,00 |
| **SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO** | **33.689.730,68** |

GABINETE DO PREFEITO

**FONTE 1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS**
**Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64**

| Receita / Categoria Econômica | Previsão de Arrecadação em 2025 | Arrecadado até Jul/2025 | Previsão de arrecadação até Jul/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | Saldo permitido para Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1110.00.00.00 - Impostos | - | 328.113,07 | - | 328.113,07 |
| 1120.00.00.00 - Taxas | 10.867.000,00 | 7.674.212,23 | 6.776.583,33 | 897.628,90 |
| 1311.00.00.00 - Foros, Laudemios e Tarifas de Oc | 6.340.000,00 | 4.482.651,99 | 3.698.333,33 | 784.318,66 |
| 1321.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias | 736.500,00 | 196.606,11 | 429.625,00 | - 233.018,89 |
| 1332.04.11.00 - Outorga Aeroportuária | - | 49.105,03 | - | 49.105,03 |
| 1600.00.00.00 - Receita de Serviços | 2.010.000,00 | 1.689.545,76 | 1.197.500,00 | 492.045,76 |
| 1712.52.00.00 - Desvinculação Royalties União | 100.056.250,00 | 70.369.481,52 | 58.066.145,83 | 12.303.335,69 |
| 1711.56.00.00 - Laudêmio da União | 7.000.000,00 | 4.141.065,43 | 4.083.333,33 | 57.732,10 |
| 1722.52.00.00 - Desvinculação Royalties Estado | 4.950.000,00 | 3.199.619,62 | 2.887.500,00 | 312.119,62 |
| 1729.99.01.00 - Receita Detran | 1.500.000,00 | 1.860.403,78 | 875.000,00 | 985.403,78 |
| 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes | 2.589.000,00 | 2.721.186,88 | 1.510.250,00 | 1.210.936,88 |
| **Deduções da Receita** | | | | |
| 9200.00.00.00 - Deduções por Restituição | - 31.000,00 | - 367,81 | - 18.083,32 | 17.715,51 |
| **TOTAL** | **136.017.750,00** | **96.711.623,61** | **79.506.187,50** | **17.205.436,11** |

Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda

| Demonstração do excesso de arrecadação | Cálculo |
|---|---|
| Receita realizada 01 a 07/2025 (A) | 96.711.623,61 |
| Previsão de arrecadação até 07/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | 79.506.187,50 |
| **Saldo permitido para Excesso por tendência** | **17.205.436,11** |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.596/2025** | 1.530.000,00 |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.601/2025** | 1.655.000,00 |
| **SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO** | **14.020.436,11** |

**FONTE DE RECURSOS: 1.540 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**
**Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64**

| Receita / Categoria Econômica | Previsão de Arrecadação em 2025 | Arrecadado até Jul/2025 | Previsão de arrecadação até Jul/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | Saldo permitido para Excesso |
|---|---|---|---|---|
| 1321.01.00.00 - Remuneração de depósitos bancários | 1.600.000,00 | 403.722,07 | 933.333,33 | - 529.611,26 |
| 1751.50.00.00 - Transferências do FUNDEB | 160.000.000,00 | 123.632.715,02 | 93.333.333,33 | 30.299.381,69 |
| **TOTAL** | **161.600.000,00** | **124.036.437,09** | **94.266.666,66** | **29.769.770,43** |

Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda

| Demonstração do excesso de arrecadação | Cálculo |
|---|---|
| Receita realizada 01 a 07/2025 (A) | 124.036.437,09 |
| Previsão de arrecadação até 07/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | 94.266.666,66 |
| **Saldo permitido para Excesso por tendência** | **29.769.770,43** |
| **SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO** | **29.769.770,43** |

GABINETE DO PREFEITO

| FONTE DE RECURSOS: 1.573 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS A EDUCAÇÃO<br>Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Receita<br>Categoria Econômica | Previsão de Arrecadação em 2025 | Arrecadado até Jul/2025 | Previsão de arrecadação até Jul/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | Saldo permitido para Excesso |
| 1321.01.00.00 - Remuneração de depósitos bancários | 1.600.000,00 | 99.232,44 | 933.333,33 | - 834.100,89 |
| 1712.52.00.00 - Transferências do PRÉ-SAL EDUCAÇÃO | 36.340.000,00 | 33.909.700,50 | 21.198.333,33 | 12.711.367,17 |
| **TOTAL** | **37.940.000,00** | **34.008.932,94** | **22.131.666,66** | **11.877.266,28** |
| Fonte: Balancete da Receita - Secretaria Municipal de Fazenda | | | | |

| Demonstração do excesso de arrecadação | Cálculo |
|---|---|
| Receita realizada 01 a 07/2025 | 34.008.932,94 |
| Previsão de arrecadação até 07/2025 conforme Anexo I do Decreto 7.430/2025 | 22.131.666,66 |
| **Saldo permitido para Excesso por tendência** | **11.877.266,28** |
| **Excesso concedido conforme Decreto 7.596/2025** | 190.000,00 |
| **SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CREDITO P/ EXCESSO** | **11.687.266,28** |

**Art. 3º** Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=33516297000100, OU=AC SyngularID Multipla, CN=SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO:09318414706
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 18:30:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

CABO FRIO
SEMPRE AO SEU LADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 32, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 38205/2025, e a necessidade de apuração dos fatos nele relatados,

**RESOLVE**:

Art. 1º – Instaurar Procedimento de Sindicância, a ser conduzido pela Comissão Especial de Sindicância – designada para apurar os fatos descritos no Processo Administrativo nº 38205/2025.

Art. 2º – Conforme preceitua a Lei Municipal nº 380/1981, a sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de relatório final expositivo e circunstanciado, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de autoridade instauradora.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por 08 (oito) dias, mediante justificativa fundamentada e dirigida ao Secretário.

Art. 3º – Esta portaria, bem como os prazos estabelecidos entram em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

**BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS**
*Secretária Municipal de Saúde*

**www.cabofrio.rj.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 33 DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E:

**CONSIDERANDO** a revogação da Lei nº 3.307/2021, substituída e atualizada pela Lei nº 4.139/20

**CONSIDERANDO** o disposto no "Regulamento Disciplinar dos Servidores do Município de Cabo Frio".

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no artigo 137 da Lei n° 380 de 29/10/1981 — Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cabo Frio — RJ e da Lei n° 4.139/2025, art. 83, inciso III.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reunir informações ou apurar fatos que pela decorrência e natureza interessam à administração ou autoridade superior no âmbito da Secretaria de Saúde:

**RESOLVE:**

**Art. 1°**. Formar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA** e designar para ocupar o cargo de Presidente: **GLEICE COSTA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula n° 24032412, lotada na Secretaria Municipal de Saúde; para ocupar o cargo de Secretário: **Dr. RODRIGO DA COSTA FREITAS**, Assessor Especial da Procuradoria, matrícula n° 250401558, lotado na Procuradoria Geral do Município; para ocupar o cargo de membro: **GRAZIELA FANTINELLI**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n°73065, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2°**. A Comissão de Sindicância se reunirá por convocação do Secretário Municipal ou a quem competir por lei, toda vez que for necessária a apuração de irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Sindicância exercerão as funções sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

Beatriz Cavalcanti Trindade Marins
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 240403511

**BEATRIZ CAVALCANTI TRINDADE MARINS**
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 240403511

**www.cabofrio.rj.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 410, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 20.818/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora CREUSA DA SILVA VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 972890, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 60 (sessenta) dias, de acordo com art. 78, §2º, I, da Lei Complementar nº 044/2022, com início em 17/05/2025 e término em 16/07/2025.

Cabo Frio, 126 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 411, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 8.276/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INTERROMPER** a permuta autorizada pela Portaria SECAD nº 216 de 08 de abril de 2025, publicada em Diário Oficial Eletrônico Ed: 1196, Caderno I, de 09/04/2025, entre as servidoras ALESSANDRA NASCIMENTO BERNARDO, Assistente Social, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e PATRICIA LILIAN DA SILVA, Assistente Social, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Macaé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 10 de julho de 2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 412, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 35.017/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora LIDIANE MARINATO CUSTÓDIO, Professor Docente I D3, matrícula nº 153365, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, com efeito a contar de 19/08/2025.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 413, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 2.778/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INTERROMPER** a permuta autorizada pela Portaria SECAD nº 914 de 07 de março de 2022, publicada em Diário Oficial Eletrônico Ed: 400, Caderno I, de 08/03/2022, entre os servidores SALETE ALVES DE SOUZA, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e FREDERICO FONTOURA, Professor Docente II, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 20 de agosto de 2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 414, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 36.676/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores MAGALI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS, Professor Docente I C4, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e TAYRINE DE ANDRADE MEDEIROS, Professor IB6, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Armação dos Búzios, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 29 de julho de 2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 415, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 32.132/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora PATRICIA ROSA DOS SANTOS, Professor Docente I D5, matrícula nº 9757641, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a contar de 24/08/2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 416, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 24.269/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora GLAUCIA MAURA DA SILVA PRADO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 72665, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 09 (nove) meses, com efeito desde 14/08/2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 417, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 8.957/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora MARIA JOSÉ CARNEIRO TEIXEIRA GUERRA, Professor Supervisor Escolar D3, matrícula nº 124565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 09 (nove) meses, com efeito a contar de 25/08/2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 418, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 4.703/2025;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora MARISE DE CARVALHO FERREIRA DOS SANTOS, Professor Docente I A2, matrícula nº 990012187, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses, com efeito a contar de 25/08/2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 419, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 300/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º **INTERROMPER** a permuta autorizada pela Portaria SECAD nº 128 de 18 de fevereiro de 2025, publicada em Diário Oficial Eletrônico Ed: 1157, Caderno I, de 24/02/2025, entre os servidores SIMONE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Professor Docente I, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e JESSICA OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor Docente II, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 02 de julho de 2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 420, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 40.504/2024;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora JANAINA COELHO DA COSTA ESTRELLA SCHERER, Professor Orientador Educacional D3, matrícula nº 133565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-prêmio, pelo período de 03 (três) meses, com efeito desde 11/08/2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 421, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 2.301/2024;

**RESOLVE:**

**INTERROMPER,** com efeito desde 29 de maio de 2025, a Licença-prêmio, concedida pela Portaria Secad n° 3954, de 17/09/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Ed: 1016, caderno: I, de 17/09/2024, à servidora GENI DO CARMO VIANA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n° 505865, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 11.576/2022;

**RESOLVE:**

**INTERROMPER,** com efeito desde 13 de agosto de 2025, a Licença-prêmio, concedida pela Portaria Secad n° 380, de 05/08/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Ed: 1284, caderno: I, de 07/08/2025, à servidora THÂMARA DA SILVA LOPES DE LIMA, Coveiro, matrícula n° 112665, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o art. 24 do Decreto Municipal Disciplinar nº1568/1989 e do artigo 145 da Lei nº 380/1981 (Estatuto dos servidores Públicos Municipais);

**RESOLVE:**

**DECIDIR** pelo arquivamento da sindicância nº 32808/2024, tendo em vista o que consta no processo administrativo, conduzido pela Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria nº 314, de 09 de junho de 2025.

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 424, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Municipal nº 4.139, de 03 de janeiro de 2025, e considerando o que consta do Processo Administrativo PMCF nº 38.125/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR** a permuta entre os servidores LUCIEID DE OLIVEIRA, Professor Supervisor Escolar C1, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Cabo Frio e KELLY DE ALMEIDA MINARINI SANTOS, Professor Orientador Pedagógico, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Macaé, mantido o ônus do pagamento dos respectivos vencimentos e vantagens pelos órgãos de origem dos permutantes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 14 de agosto de 2025.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO***

**PORTARIA SECAD Nº 425, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, consoante o disposto na Lei Municipal n° 4.139, de 03 de janeiro de 2025, ratifica o Relatório Expositivo da CPS - Comissão Permanente de Sindicância, constante no Processo Administrativo n° 32214/2025, instaurado através da Portaria Secad nº 384 de 06/08/2025, deliberando o ARQUIVAMENTO de acordo com Art. 25, inciso I, do decreto nº 1568 de 03/10/1989.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

**VINICIUS CAETANO CORRÊA**
*Secretário Municipal de Administração*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3495, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**
(Republicada por incorreções)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.434, de 14 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, com efeitos a partir de 11 de junho de 2025, LINDAMARA RIBEIRO LIMA, matrícula 990001406, para exercer, temporariamente, a função gratificada de Dirigente de Turno III, padrão FG-10, na E.M. Prof.ª Alitta Maria do Valle, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 14 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3585, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 3534, de 19 de agosto de 2025, que exonerou PAULA PIMENTEL VIANA, do cargo em comissão de Coordenador de Segurança Alimentar, padrão DAS-10, publicada na edição n° 1292 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3586, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 3535, de 19 de agosto de 2025, que exonerou MATHEUS DA SILVA PEREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, padrão DAS-10, publicada na edição n° 1292 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3587, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 3537, de 19 de agosto de 2025, que exonerou ALEXANDRE MONTEIRO SEIGARRO, do cargo em comissão de Coordenador de Controle de Processos, de Compras e Serviços, padrão DAS-10, publicada na edição n° 1292 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3588, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria n° 3527, de 19 de agosto de 2025, que exonerou BRUNA REZENDE PINHEIRO, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógica para Prevenção às Drogas, de Compras e Serviços, padrão DAS-10, publicada na edição n° 1292 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3589, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, GUILHERME BENTO DOS SANTOS SILVA, do cargo em comissão de Coordenador Financeiro, padrão DAS-10, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.097 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3590, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2025, MANUELA CHAGAS MANHÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento dos Blocos e Agremiações de Escola de Samba, padrão DAS-12, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3591, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 21 de julho de 2025, RICARDO CORREA DE DEUS, do cargo em comissão de Coordenador de Gestão da Informação do CadÚnico, padrão DAS-10, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.108 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3592, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, DJAIR DA SILVA POLONEA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gestão da Informação do CadÚnico, padrão DAS-10, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3593, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**Institui Grupo de Trabalho para apoio técnico e operacional ao setor administrativo do Órgão Médico Pericial, na análise de processos administrativos de readaptação funcional, à luz do Decreto Municipal n° 7.576, de 10 de julho de 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, combinado com o art. 147, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto Municipal n° 7.576, de 10 de julho de 2025, que estipulou procedimentos e fluxos para concessão, revisão, alteração e extinção de readaptações funcionais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cabo Frio;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto atribuiu ao setor administrativo do Órgão Médico Pericial ações acessórias relevantes à regularidade da instrução processual, que demandam atenção e dedicação qualificadas;

**CONSIDERANDO** o expressivo volume de processos administrativos de readaptação funcional em vias de revisão, nos termos da novel previsão normativa, além daqueles em regular tramitação;

**CONSIDERANDO** o limitado número de servidores lotados no setor administrativo do Órgão Médico Pericial e a impossibilidade momentânea de lotação de novos agentes na repartição;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de compartilhamento de força de trabalho de servidores lotados em outras unidades da

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

Administração Direta Municipal, como medida de racionalização administrativa e aproveitamento da capacidade laborativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a produtividade e celeridade no serviço público, com fundamento no princípio expresso da eficiência, preceituado no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonia e cooperação entre os órgãos públicos municipais,

**RESOLVE:**

Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de prestar apoio técnico e operacional ao setor administrativo do Órgão Médico Pericial na instrução dos processos administrativos de readaptação funcional, nos termos do Decreto Municipal n° 7.576/2025.

Art. 2° Ficam designados os seguintes servidores para composição do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria:

I- Como representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Gabriel Siqueira Kita, matrícula n° 250411584;

b) Natália Ribeiro Soares, matrícula n° 250401496;

c) Tamires de Carvalho Oliveira, matrícula n° 250401708;

II- Como representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Nathália Cristina Rabaça Alves, matrícula n° 990033881;

b) Sidonir Muniz de Oliveira Filho, matrícula n° 76065;

c) Robinson Francisco Rodrigues, matrícula n° 1002365;

III- Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

a) Darlan Ramos, matrícula nº 230303503;

b) Mariana Coelho Borges, matrícula nº 251230620;

c) Caio da Silva Gonçalves, matrícula nº 251230077;

Art. 3º Compete aos membros do Grupo de Trabalho o exercício das seguintes atribuições, relacionadas a processos administrativos que envolvam readaptação funcional:

I- Realizar a triagem, organização e juntada de documentos aos processos administrativos pertinentes;

II- Preencher formulários, lançar despachos e anexar certidões;

III- Verificar a regularidade documental dos processos, identificando pendências a serem sanadas;

IV- Promover a tramitação processual entre os setores competentes;

V- Colher informações das chefias imediatas dos servidores readaptados ou em análise de readaptação;

VI- Fazer juntada de documentos pertinentes; e

VII- Realizar outras atribuições próprias do setor administrativo do Órgão Médico Pericial.

§1º É vedada aos membros do Grupo de Trabalho a prática de atos de natureza decisória ou alheios às competências atribuídas por esta Portaria, quando em atuação nos processos administrativos que envolvam readaptação funcional.

§2º As dúvidas e os casos omissos decorrentes das tarefas de competência do Grupo de Trabalho serão dirimidos pela chefia do Órgão Médico Pericial.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas e supervisionadas pela chefia do Órgão Médico Pericial, a quem os

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

servidores designados no art. 2° se reportarão para os fins específicos desta Portaria.

Art. 5° A designação para atuar no Grupo de Trabalho não altera a lotação de origem dos servidores, não acarreta prejuízo à remuneração e não afasta a subordinação hierárquica às respectivas chefias imediatas para todos os efeitos.

Art. 6° O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante ato devidamente justificado.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3594, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso XIII, e art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 36182/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1° **AUTORIZAR** a cessão do servidor CARLOS ROBERTO DIAS ALVES, Guarda Municipal, matrícula n° 757798, para a Administração Pública Direta do Município de Macaé, assegurados os seus direitos e vantagens com ônus pelo órgão **CESSIONÁRIO**, na modalidade de ressarcimento.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito desde 06/08/2025 e término em 31/12/2028.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3595, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 37942/2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, com efeitos desde 1° de março de 2025, LUANA AZEVEDO DE OLIVEIRA COUTINHO, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Pública Direta do Município de Cabo Frio, matrícula 230303542, admitida em 03 de janeiro de 2023.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3596, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art.62, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n° 4015/2025,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública praticou todos os atos necessário à aplicação da Lei n° 380, de 29 de outubro de 1981 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, quanto à apuração de infração disciplinar,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. artigos 122, I, c/c artigo 7°, III e X, do referido Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 380, 29/10/1981) e do Decreto 1568/1989, respectivamente,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria n° 1068, de 31 de janeiro de 2025,

**CONSIDERANDO** a aplicação da pena disciplinar disposta art. 131, V, da Lei n° 380/1981, do art. 14, II, do Decreto n° 1568/1989 e art. 33, II, da Lei Complementar n° 11/2012,

**RESOLVE:**

**DEMITIR,** com efeitos desde 25 de agosto de 2024, FERNANDA DA SILVA SANTOS COSTA do cargo de provimento efetivo de Coveiro, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Cabo Frio, matrícula n° 112865, admitida em 05 de abril de 2010.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**ERRATA**

Na Portaria n° 3304, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição n° 1239-Extra, de 12/06/2025,

Onde se lê: ”...com efeito desde 29 de abril de 2024,...”

Leia-se: ”... com efeito desde 29 de abril de 2025,...”

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**ERRATA**

Na Portaria n°2921, de 01 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição n° 1188, de 02/04/2025,

Onde se lê: ”...desde de 1° de julho de 2022,...”

Leia-se: ”...desde 30 de novembro de 2021,...”

Cabo Frio, 20 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3597, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, RAFAEL TEIXEIRA ATAIDE, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Análise de Metas Fiscais – Administração Geral, padrão DAS-12, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.454 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3598, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, BIANCA DE SOUZA GOMES, do cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-5, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.385 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3599, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, RAFAEL TEIXEIRA DE ATAIDE, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3600, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR,** com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, FABIO JOSÉ BRANDÃO LOPES, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Políticas Públicas, padrão DAS-2, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.456 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3601, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, GABRIELLA DA SILVA SOARES, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Comunicação e Informações, padrão DAS-5, para o qual foi nomeada por meio da Portaria n° 2.395 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3602, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, GABRIELLA DA SILVA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Políticas Públicas, padrão DAS-2, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 21 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3603, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, JOÃO CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR, do cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-8, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.634 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 22 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3604, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, RENATO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Gerencial, padrão DAS-8, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 22 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3605, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com efeitos a partir de 31 de julho de 2025, MÁRCIO DA SILVEIRA MARQUES, do cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Operações, padrão DAS-5, para o qual foi nomeado por meio da Portaria n° 2.612 de 24 de março de 2025, publicada na edição n° 1.180 do Diário Oficial do Município de Cabo Frio.

Cabo Frio, 22 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***GABINETE DO PREFEITO***

**PORTARIA N° 3606, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e na forma estabelecida na Lei Municipal n°. 4.139, de 03 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei n° 4.463, 27 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARQUES JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Operações, padrão DAS-5, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Cabo Frio, 22 de agosto de 2025.

**SERGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO**
*Prefeito*

COMSERCAF
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 009/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1908/2023.

**FORNECEDOR:** POSTO DE COMBUSTÍVEL SALINAS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 009/2024 relativo à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, pelo período de 12 (doze) meses com início em 09/08/2025 e término em 08/08/2026.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Cabo Frio, 01 de agosto de 2025.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2644/2024.

**FORNECEDOR:** POSTO DE COMBUSTÍVEL SALINAS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2025 relativo à contratação de serviços/fornecimento contínuo de COMBUSTÍVEIS, pelo período de 06 (seis) meses com início em 01/07/2025 e término em 31/12/2025.

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

***EXTRATO DO 10° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 166/2019***

Processo Administrativo n° 86292/2018

Objeto: Locação de equipamentos e Softwares para modernização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cabo Frio/RJ.

Partes: Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e a empresa Sinalvida – Dispositivos de Segurança Viária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.523.923/0001-89.

Prazo: 12(doze) meses.

Valor Global: R$ 2.262.853,80 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

**Josias Rocha Medeiros**
*Secretário Municipal de Mobilidade Urbana*

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA Nº 04/SEGOV2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.139/2025,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como o controle e a gestão adequada do contrato celebrado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os(a) servidores(a) **WENER ANACLETO DA SILVA** matricula nº250401585**, RAFAEL TEIXEIRA DE ATAIDE,** matricula nº nº250401784, para atuar como **Fiscal Titular** do Processo Administrativo nº6618/2024, firmado entre o Município de Cabo Frio e a empresa **SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** cujo objeto é locação de microcomputadores(desktops) e computadores portáteis(notebooks) para Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

**Art. 2º** Caberá aos Fiscais do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual em todos os seus aspectos, promovendo os registros e controles necessários, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades observadas, bem como adotando, no âmbito de suas competências, as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Designar o(a) servidor(a) MARCEL SUEDINI DE ARAUJO RIBEIRO, matricula nº250411482**,** locado na Secretaria Municipal de Governo para atuar como **Fiscal Substituto**, nos impedimentos legais e eventuais do Fiscais Titulares.

**Art. 4º** O desempenho das atividades de fiscalização será exercido sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos ocupados e com observância das normas previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo os(as) designados(as) manter a documentação comprobatória das ações realizadas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cabo Frio, 13 de agosto de 2025

**VICTOR ROCHA ESCAPINI**
Secretário Municipal de Governo

Wener Anacleto da Silva
Assessor Especial III
Matrícula: 250481585
ADCETEL-SGI PMCF

Wener Anacleto da silva
**Fiscal do Contrato**

Rafael Teixeira de Ataíde
Matrícula: 25[illegible]01784

RAFAEL TEIXEIRA DE ATAIDE
**Fiscal do Contrato**

CABO FRIO
MARCEL SUEDINI
Matrícula: 25041348
Assessor

MARCEL SUEDINI DE ARAUJO RIBEIRO
**Fiscal Substituto**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEME Nº 080/2025**
**HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE PÚBLICAS E PRIVADAS**

O Município de Cabo Frio, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 06.081.240/0001-44, com sede na Rua Romário Gomes, 235, Jardim Flamboyant, Cabo Frio/RJ, CEP nº 28905-030, torna pública a realização de Chamamento Público nº 080/2025 e avisa aos interessados que receberá de 18/08/2025 a 31/12/2026, documentação de instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, e da educação especial, localizadas na cidade de Cabo Frio/RJ e que tenham interesse em firmar convênio de cooperação técnica para viabilizar estágio curricular obrigatório e não obrigatório, conforme critérios especificados neste documento.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo a habilitação das instituições de ensino superior e de ensino médio técnico profissionalizante, públicas e privadas, para posterior viabilização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório para alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino técnico ou superior.

1.2. Entende-se por estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação – ensino médio técnico e superior para este objeto –, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, os princípios gerais de direito público.

2.2. O credenciamento observará as hipóteses de habilitação definidas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. FINALIDADE

3.1. O Programa de Estágio no âmbito do Município tem como objetivo proporcionar a complementação educacional de estudantes de nível superior, mediante estágio, na

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

formação profissional, além de permitir cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem as atribuições legais da unidade administrativa onde estiver prestando o estágio.

4. DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

4.2. As instituições de ensino que atenderem aos critérios mínimos estabelecidos neste edital poderão habilitar-se até 31 de dezembro de 2026.

4.3. As instituições declaradas habilitadas por meio do presente Chamamento Público deverão:

4.3.1. Manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

4.4. Somente instituições de ensino habilitadas previamente pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação poderão participar do presente Chamamento Público.

4.5. Habilitação Jurídica:

4.5.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, dependendo da natureza jurídica da organização interessada, devidamente registrado nos órgãos competentes;

4.5.3. Carteira de Identidade e CPF do responsável e ata de eleição/indicação e/ou posse no cargo do representante legal da entidade proponente;

4.5.4. Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do autorizado, bem como o documento de procuração;

4.5.5. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

4.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.4. Prova de regularidade fiscal estadual do domicílio ou sede da empresa;

4.6.5. Prova de regularidade de Certidão Negativa de Débitos inscritos em dívida ativa, emitida pela PGE-RJ, no caso de empresas localizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

4.6.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.7. Habilitação Técnica

4.7.1. Comprovante de habilitação de professores/orientadores de estágio e coordenadores pedagógicos;

4.7.2. Comprovante de autorização de funcionamento pelo MEC, ou pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC/RJ;

4.7.3. Comprovante de recredenciamento ou renovação de credenciamento da instituição de ensino superior.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos listados no item 4 deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: **estagios@semecabofrio.rj.gov.br**, com o título "Credenciamento – [Nome da Instituição]".

5.2. Os documentos para habilitação deverão observar o disposto nesse edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3. No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade, fica resguardado à SEME solicitar os originais.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura do convênio, e mantidas regulares durante a sua vigência.

5.5. O recebimento dos documentos dar-se-á formalizado por meio de protocolo, que será encaminhado ao e-mail do interessado e servirá como comprovante da inscrição.

5.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, salvo por prorrogação da data de inscrição de credenciamentos.

5.7. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.8. Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e- mail.

6. DA AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E RECURSOS

6.1. Toda a documentação prevista no item 4 deste Edital será avaliada pela Superintendência Pedagogógica.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que entregarem a documentação constante no item 4 deste Edital, completa, válida e sem restrições.

6.2.1. Após a análise da solicitação de credenciamento de cada instituição, será publicada a decisão de habilitação ou inabilitação por meio de aviso no Diário Oficial do Município.

6.3. A ausência de qualquer documento constante no item 4 deste Edital acarretará a não habilitação da Instituição de Ensino.

6.4. A Instituição de Ensino se compromete a manter dentro da validade a documentação descrita no item 4.

6.5. Das decisões de inabilitações, cabem recursos nos termos dos artigos 164 a 168, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.6. As impugnações e os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar da habilitação.

6.7. À SEME caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A habilitação terá sua vigência fixada em 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida sua prorrogação nos casos em que for devidamente justificada.

7.2. As inscrições não impugnadas e habilitadas terão eficácia imediatamente após a publicação de resultado.

8. DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

8.1. A celebração do convênio observará o TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (ANEXO I) e o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) que serão preenchidos e assinados pelas partes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município de Cabo Frio poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.2. A apresentação de documento falso ou inexato resultará no cancelamento da habilitação da Instituição de Ensino e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.

9.3. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

9.4. Será facultado ao Município de Cabo Frio promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição.

9.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o quinto dia útil após a publicação em Diário Oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.6. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

9.7. Os pedidos de informações ou esclarecimentos poderão ser feitos pelo e-mail **estagios@semecabofrio.rj.gov.br**.

9.8. A habilitação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação firmada por Termo de Convênio.

9.9. A seleção do estagiário pela SEME observará critérios objetivos e princípios da administração pública.

9.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência Pedagogógica.

9.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cabo Frio/RJ, com exclusão de qualquer outro.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

**Alessandro da Veiga Teixeira Knauft**
Secretário Municipal de Educação
*Portaria nº 3.520, de 18 de agosto de 2025.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**
(Art. 8º da Lei nº 11.788/2008)

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) Nº [NUMERAÇÃO SEQUENCIAL 01/225], QUE TEM COMO PARTÍCIPES MUNICÍPIO DE CABO FRIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O/A [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], COM BASE NO ART. 8º DA LEI Nº 11.788/2008, NO ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021, LEGISLAÇÃO CORRELATA E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, COM O FIM DE EXECUTAR EM MÚTUA COLABORAÇÃO AS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA RELACIONADAS COM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.**

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de suas atividades na Praça Tiradentes, s/nº – Centro, Cabo Frio – RJ, 28.906-290, doravante designado **MUNICÍPIO** ou **CONCEDENTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na qualidade de Concedente do Estágio Obrigatório e/ou Não-Obrigatório nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788/08, e de outro lado a Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.788/08, [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], doravante denominada, CNPJ nº [CNPJ DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], sediada [ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF/MF sob nº [CPF DO REPRESENTANTE LEGAL] e portador do documento de identidade tipo RG nº [RG DO REPRESENTANTE LEGAL], expedido pelo [ÓRGÃO EXPEDIDOR DO REPRESENTANTE LEGAL], resolvem firmar o presente **Termo de Convênio de Concessão de Estágio (TCCE)**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente TCCE é a execução em mútua colaboração das seguintes atividades de ensino e pesquisa, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO II), que integra este instrumento para todos os fins.

1.1. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788/2008, que abrangerá o (s) curso (s) de: [LISTA COM TODOS OS CURSOS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO].

1.2. O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o MUNICÍPIO e o representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, obedecendo ao previsto no art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

2. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre eles, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas no seu âmbito.

2.1. As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estágio correrão, quando for o caso, à conta do orçamento do partícipe em que se dará o estágio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o MUNICÍPIO designa Bruna Daniela Braga Knauft Teixeira, Supervisora de Projetos e Iniciativas Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula nº 990031184, e-mail estagios@semecabofrio.rj.gov.br, que será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO II deste instrumento.

3.1. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO designa [NOME DO PREPOSTO], pertencente aos quadros da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrito (a) no CPF sob o nº [Nº DO CPF], telefone [Nº DO TELEFONE], e-mail [E-MAIL DE CONTATO INSTITUCIONAL], que será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acordo por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO II deste instrumento.

3.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos coordenadores designados.

3.3. As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

4. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho.

4.1. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste instrumento e no Plano de Trabalho (ANEXO II) ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este Acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5. O presente TCCE poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo (s) outro (s).

5.1. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

5.2. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao (s) outro (s) partícipe (s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.3. A rescisão dar-se-á por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do (s) parceiro (s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado, que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio e pelas providências materiais para o seu encerramento material.

5.4. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

5.5. O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes.

5.6. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

5.7. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.8. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade cuja execução já tenha sido iniciada, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6. O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

6.2. A prorrogação do prazo de vigência deverá ser justificada e compatível com as metas fixadas no Plano de Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar a alteração concomitante do prazo de vigência.

6.4. Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas por meio de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

7. Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o MUNICÍPIO e/ou a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 3° da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do MUNICÍPIO para com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO para com o MUNICÍPIO.

7.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a contratar um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do §1° do art. 9° da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

8. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho (ANEXO II).

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9. Cabe à SEME exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio.

9.1. A fiscalização pela SEME consistirá em verificar o cumprimento pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Cabo Frio/RJ, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11. Incumbirá ao MUNICÍPIO providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.1 E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Cabo Frio, ..... de ..... de 2025.

**Assinatura do representante do Concedente**
**Secretaria Municipal de Educação**

**Assinatura do representante da Instituição de Ensino**

**Testemunha**
Nome Completo: _____
CPF:_____

**Testemunha**
Nome Completo: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio de Concessão de Estágio nº** [Nº DO CONVÊNIO NO PADRÃO 001/2025 – DEVE SER O MESMO QUE O INDICADO NO TERMO DE CONVÊNIO]

**Processo nº** [NÚMERO DO PROCESSO ATRIBUÍDO NO ATO DA ABERTURA DO PROCESSO NO SETOR DE PROTOCOLO]

## 1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

1.1. Concedente: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.549.483/0001-05, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de suas atividades na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio, RJ, CEP 28.906-290.

1.2. Instituição de Ensino: [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. [DEVE SER PREENCHIDA PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

(A justificativa a ser elaborada pela autoridade assessorada deve contemplar:
a) aspectos gerais da contratação;
b) justificativas quanto ao prazo, lembrando que o prazo não pode ser indeterminado e deve estar vinculado à consecução do projeto;
c) quanto ao projeto e aos interesses comuns das partícipes;
d) quanto ao eventual repasse de recursos e ressarcimento de despesas.)

## 3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Convênio será a formalização do vínculo jurídico entre o Município de Cabo Frio e a [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO], para que os alunos matriculados nos cursos de nível [MÉDIO TÉCNICO OU SUPERIOR] possam participar de:

3.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 11.788/08, que abrangerá o (s) curso (s): [LISTA DOS CURSOS HABILITADOS NO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO].

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. Não haverá transferência de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira que não decorra de determinação constitucional ou legal.

**4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

4.1. [RESULTADOS A SEREM PREENCHIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]

**5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

5.1. Atividade 01: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (descrição pormenorizada)
5.2. Atividade 02: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (descrição pormenorizada)
5.3. Atividade 03: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (descrição pormenorizada)

**6. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE**

6.1. PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DE CADA META E PRAZOS.
6.1.1. Atividade 01: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (meta, prazo e parâmetro (s) para cumprimento)
6.1.2. Atividade 02: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (meta, prazo e parâmetro (s) para cumprimento)
6.1.3. Atividade 03: - [A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO] (meta, prazo e parâmetro (s) para cumprimento)

**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

7.1. O Termo de Convênio de Concessão de Estágio será executado segundo o cronograma abaixo:

[A SER PREENCHIDO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]
Construir um cronograma a partir do prazo de vigência do Termo de Convênio de Concessão de Estágio.

**8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1. Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando os documentos e atos necessários à sua gestão.

8.2. Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário/aluno, para orientá-lo, acompanhá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento.

8.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e providenciar para que ele seja assinado pelo estagiário/aluno e pelo representante legal da Instituição de Ensino.

8.4. Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio, sempre que necessário.

8.5. Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário/aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o curso.

8.6. Realizar orientação introdutória ao estagiário/aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio.

8.7. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário/aluno, por área de atuação.

8.8. Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estagiário/aluno.

8.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário/aluno.

8.10. Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do estagiário/aluno.

8.11. Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente instrumento.

8.12. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos estagiários/alunos.

8.13. Solicitar ao estagiário/aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento do

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa.

8.14. Providenciar o desligamento imediato do estagiário/aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino.

8.15. Por ocasião do desligamento do estagiário/aluno em decorrência do encerramento do estágio, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.

## 9. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

9.2 Atestar matrícula e frequência regular do estagiário/aluno, quando couber.

9.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário/aluno.

9.4 Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e, como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), outro responsável.

9.5 Designar um gestor administrativo que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio.

9.6 Exigir do estagiário/aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades.

9.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário/aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

9.8 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários/alunos e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio.

9.9 Comunicar ao CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

9.10 Prestar quaisquer informações ao CONCEDENTE referentes ao presente Convênio.

9.11 Acompanhar a situação acadêmica do estagiário/aluno e notificar o CONCEDENTE sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.12 Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem.

**10. DA JORNADA DE ESTÁGIO**

10.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso que o estágio seja compatível com as atividades escolares e não ultrapasse:
a) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
b) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

10.2. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário de funcionamento da entidade ou órgão da Administração Pública Municipal ao qual será designado.

**11. DO RECESSO**

11.1 É assegurado ao estagiário/aluno, na vigência dos contratos de estágio, o período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 11.788/2008, em caso de estágios superiores a 1 (um) ano de duração.

**12. DA REMUNERAÇÃO**

12.1 O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre eles, seja a que título for, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

Cabo Frio, ..... de ..... de 20.....

**Assinatura do representante do Concedente**
**Secretaria Municipal de Educação**

**Assinatura do representante da Instituição de Ensino**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)**
**PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO-OBRIGATÓRIO**

Ao (s) xx dia (s) do mês xx de xxxx, no município de Cabo Frio/RJ;

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**: Razão Social: [RAZÃO SOCIAL], Endereço: [LOGRADOURO E NÚMERO], Bairro: [BAIRRO], CEP: [CEP], Cidade: [CIDADE], UF: [UF], Fone: [TELEFONE DE CONTATO], CNPJ: [CNPJ], Representado por: [NOME DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL], Cargo: [CARGO DO REPRESENTANTE INSTITUCIONAL]. Nome do coordenador do curso: [NOME DO COORDENADOR DO CURSO].

**CONCEDENTE**: Razão Social: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** Endereço: Praça Tiradentes, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 28.906-290, Cidade: Cabo Frio, UF: RJ, CNPJ: 28.549.483/0001-05, representado por Bruna Daniela Braga Knauft Teixeira, supervisora de Projetos e Iniciativas Educacionais.

**ESTAGIÁRIO:** Nome: [NOME DO ESTAGIÁRIO], Endereço: [LOGRADOURO E NÚMERO], Bairro: [BAIRRO], CEP: [CEP], Cidade: [CIDADE], UF: [UF], Fone: [TELEFONE DE CONTATO], Matrícula: [NÚMERO DA MATRÍCULA], Curso/Semestre: [CURSO/SEMESTRE LETIVO ATUAL], CPF: [CPF], Data Nascimento: [DATA DE NASCIMENTO], RG: [RG], ÓRGÃO EXPEDIDOR: [ÓRGÃO EXPEDIDOR], DATA DE EXPEDIÇÃO: [DATA DE EXPEDIÇÃO].

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE e a CONCEDENTE, regida pela Lei nº 11.788/2008, a qual não se caracteriza como relação jurídica empregatícia, tampouco estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** Este Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e o CONCEDENTE decorre do Termo de Convênio de Concessão de Estágio nº xxxxxxxx firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 2ª** - O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788/2008, regulamentada pela Instrução Normativa/ME nº 213/2019, e da Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e sua regulamentação.

**CLÁUSULA 3ª** - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

a) Vigência de: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx;

b) Nos seguintes dias da semana: xxxxxxxxxx;

c) Horário das xx às xx, totalizando o nº xxxxxxxx de horas semanais, carga horária semanal compatível com o horário escolar;

d) Seguradora: [NOME DA SEGURADORA]. Apólice Nº [NÚMERO DA APÓLICE DE SEGUROS]. Início da Vigência em xx/xx/xxxx;

e) Bolsa de estágio + auxílio-transporte: sem bolsa, auxílio ou remuneração;

f) É obrigatório reduzir a carga horária a ser cumprida pelo ESTAGIÁRIO em pelo menos a metade, durante o período de avaliação de aprendizagem por parte das instituições de ensino, que deverão emitir declaração nesse sentido;

g) O ESTAGIÁRIO desempenhará as atividades previstas no Programa de Atividades de Estágio da área na qual atuar;

h) No caso de estágio superior a 1 (um) ano de duração, é obrigatória a concessão de recesso por período de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme art. 13 da Lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA 4ª** - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/2008:

4.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, com o estagiário/aluno e com o CONCEDENTE;

4.2. Atestar matrícula e frequência regular do estagiário/aluno, quando couber;

4.3. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário/aluno;

4.4. Designar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e, como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio, outro responsável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.5. Designar um gestor administrativo que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio;

4.6. Exigir do estagiário/aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;

4.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário/aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

4.8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários/alunos e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;

4.9. Comunicar ao CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

4.10. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao presente Convênio;

4.11. Acompanhar a situação acadêmica do estagiário/aluno e notificar o CONCEDENTE sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;

4.12. Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando à complementação do ensino e da aprendizagem.

**CLÁUSULA 5ª** - Cabe à CONCEDENTE:

5.1. Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando os documentos e atos necessários à sua gestão;

5.2. Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário/aluno, para orientá-lo, acompanhá-lo e supervisioná-lo no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento.

5.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio e providenciar para que seja assinado pelo estagiário/aluno e pelo representante legal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.4. Manter à disposição da fiscalização o Termo de Compromisso de Estágio e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio, sempre que necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.5. Ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário/aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso.

5.6. Realizar orientação introdutória ao estagiário/aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio.

5.7. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário/aluno, por área de atuação, de acordo com o art. 3°, § 2°, da Lei nº 11.788/2008.

5.8. Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estagiário/aluno.

5.9. Realizar a avaliação de desempenho do estagiário/aluno.

5.10. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do estagiário/aluno.

5.11. Proporcionar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do objeto do presente instrumento.

5.12. Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos estagiários/alunos.

5.13. Solicitar ao estagiário/aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento do Programa.

5.14. Providenciar o desligamento imediato do estagiário/aluno, quando notificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

5.15. Por ocasião do desligamento do estagiário/aluno em decorrência do encerramento do estágio, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.

5.16. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao aluno/estagiário.

**CLÁUSULA 6ª** - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1. Cumprir os deveres estabelecidos no TCE;

6.2. Observar os dias e horários indicados no TCE;

6.3. Respeitar a rotina do setor em que desenvolverá as atividades relacionadas ao se estágio;

6.4. Zelar pelos equipamentos e bens do local de realização do estágio, assim como respeitar os seus funcionários, regulamentos e normas;

6.5. Não divulgar informações confidenciais acessadas ou recebidas no decorrer da realização das atividades de estágio, observando o sigilo profissional;

6.6. Produzir e encaminhar ao CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o relatório de atividades desenvolvidas no estágio a cada 06 (seis) meses, bem como o relatório final ao término do estágio.

**CLÁUSULA 7ª** - O presente instrumento pode ser prorrogado por meio da emissão de um TERMO DE ADITAMENTO ou ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pela CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO constitui motivo de imediata rescisão.

**CLÁUSULA 8ª** - O DESLIGAMENTO do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente:

a) ao término do período de estágio;
b) pela conclusão do curso; ou
c) pela interrupção do curso na instituição de ensino;

II – ante o descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO de dever ou obrigação prevista no respectivo termo de compromisso ou no regulamento do estágio;

III – por desempenho deficiente, conduta ou atividade indevida, a qualquer momento, mediante ato da autoridade competente, na forma das instruções normativas complementares;

IV – a pedido do estagiário, deferido pela autoridade competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor.

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**
(assinatura)

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**
**CONCEDENTE**
(assinatura)

**ESTAGIÁRIO**
(assinatura)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 01/ 2025** |
|---|
| **ASSUNTO**: Resposta ao Ofício nº 263/GAB-SEME/2024 que solicita pronunciamento sobre legislação para alunos (PCD ou não) que apresentam indicações da área da psicologia e da psiquiatria; e ao Ofício nº 276/GAB-SEME/2024 que solicita manifestação do CME quanto às matérias apresentadas: Reduzir carga horária de atividades pedagógicas presenciais; Atendimento Domiciliar permanente; Não frequentar aulas presenciais; e Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos. |
| **INTERESSADO**: Secretaria Municipal de Educação |
| **DOCUMENTO GERADOR:** Ofícios nº 263/GAB-SEME/2024 e Ofício Nº 276/GAB-SEME/2024 |
| **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS** |
| **RELATORA**: Caroline Moraes de Oliveira |
| **DATA DA APROVAÇÃO**: 10 de junho de 2025 |
| **EMENTA:** Analisa e opina sobre solicitações de redução de carga horária, atendimento domiciliar permanente; não frequência em aulas presenciais e/ou não recebimento de atendimento pedagógico domiciliar para alunos PCDs da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabo Frio. |

## I. HISTÓRICO

Os temas sobre os quais se solicita análise deste colegiado são de extrema importância uma vez que estamos diante de uma crescente demanda por práticas educacionais inclusivas e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, como fica assegurado na legislação vigente.

Em recente documento elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, encontram-se direcionamentos para nortear as práticas em relação à educação especial na perspectiva inclusiva. Entre os pontos, apresenta a perspectiva a partir de um paradigma social da deficiência, superando o modelo exclusivamente médico, permitindo uma análise de cada questão voltando a atenção e os seus esforços na eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam o exercício de direitos e a participação plena e efetiva na sociedade:

> *No campo do direito à educação, há de se priorizar uma atuação que identifique as barreiras nos sistemas de ensino e nas escolas, e que as elimine. Há de se transformar e tornar acessíveis os ambientes e práticas escolares, mais do que se preocupar com diagnósticos clínicos, a partir dos inegociáveis princípios de inclusão plena e da incondicionalidade de acesso, permanência e participação de todos em escolas inclusivas. (p.12)*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A adoção da perspectiva social permite que se perceba as barreiras criadas às pessoas com deficiência como consequência de (pré) conceitos que orientam a visão de mundo que entende a pessoa com deficiência como alguém incapaz, inapto ou mesmo improdutivo dentro de determinado contexto histórico. A partir de novos estudos e do ativismo de movimentos de pessoas com deficiência essa concepção de deficiência que considera os corpos como "normais" ou "anormais" (visão biomédica) tem sido questionada e novas propostas, considerando a diversidade humana começam a ser pautadas. "O modelo social da deficiência tem como objetivo colocar que não é o impedimento físico, a lesão, que impossibilita a participação social, mas sim a estrutura social que é pouco sensível para a inserção da pessoa com deficiência em par de igualdade (Diniz, 2007). Dessa forma, a compreensão da deficiência passa a ser produzida para além das questões corporais, abrangendo também as estruturas da sociedade, que são em grande medida barreiras à participação social. A compreensão da existência das barreiras sociais coloca que a deficiência é experimentada a partir do momento que o indivíduo interage com o meio ambiente, e este não está construído de maneira adaptada (Shakespeare, 2006). Ou seja, as barreiras sociais existem, pois a estrutura social não foi construída de forma a considerar a diversidade humana" (Santos, 2010).

O debate sobre qual a concepção sobre deficiência é importante, pois determina a perspectiva que fundamentará o debate sobre as políticas públicas da educação que atenderá as pessoas com deficiências na rede de Cabo Frio, principalmente considerando o contexto atual da inclusão.

Dentro dos debates a respeito da educação especial na perspectiva da inclusão, um dos problemas sobre o qual ainda é preciso muito trabalho é a escolarização de crianças com transtornos mentais. Não que as questões envolvendo os alunos com necessidades especiais físicas estejam resolvidas, pois embora já haja um grande acervo sobre formas de promover a inclusão eliminando as barreiras, sejam elas físicas ou atitudinais, não se pode afirmar que a maioria dos espaços escolares tenham ido muito além da construção de rampas e/ou banheiros com acessibilidade.

Sobre os alunos com transtornos mentais a lacuna sobre como promover a inclusão do ponto de vista da sua escolarização é ainda maior. Para a maioria percebe-se um processo de "exclusão", sendo muitas vezes vítimas da prática da inclusão "café com leite", aquela em que o aluno é tomado como um mero coadjuvante ao qual se oferece, quando muito, uma tentativa de socialização e pouco ou nenhum desenvolvimento curricular.

Sabe-se que as políticas públicas voltadas à educação de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação são relativamente recentes, como demonstram a legislação e os movimentos políticos e sociais desenvolvidos ao longo do tempo. A Constituição de 1988 estabeleceu a universalização da educação e em seu artigo 208, que trata da Educação Básica obrigatória e gratuita, afirma que é dever do Estado garantir "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 1989, a Lei nº 7853/89 estabelece que suspender matrícula de um estudante por apresentar deficiência constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa (Artigo 8). Em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, em 1990, reforçou a obrigatoriedade e gratuidade do ensino e o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (Inciso III, art. 54).

Mais recentemente, a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 2015**, apresenta uma importante definição:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Além disso, estabelece que o processo para definição da pessoa com deficiência deve ser feito através de uma avaliação biopsicossocial:

> § 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:
> I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
> II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
> III - a limitação no desempenho de atividades; e
> IV - a restrição de participação.
>
> § 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.
>
> § 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sobre o tema, ainda poderíamos apontar outros documentos (listados abaixo) entre pareceres, declarações, decretos e leis, no âmbito nacional e internacional, que dão tratamento às questões que envolvem a educação na perspectiva da inclusão. No entanto, os artigos acima citados, dão conta de alguns tópicos que serão desenvolvidos a seguir.

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A redução da carga horária de atividades pedagógicas presenciais para alunos com deficiência (PCD) se apresenta como uma medida que pode vir a respeitar as necessidades individuais e promover o aprendizado de forma mais eficaz e acessível.

Essa abordagem, não implicando na diminuição do conteúdo ou da qualidade das atividades, mas sim em uma adaptação que levaria em conta o bem-estar, o tempo de atenção e as especificidades de cada aluno, alinha-se aos princípios de uma educação inclusiva se conduzidas e planejadas respeitando o tempo de aprendizagem de cada estudante em conformidade com a família, a equipe médica que o atende, a equipe pedagógica da unidade escolar em que está inserido e a equipe de coordenação da inclusão na rede de ensino. Para a definição de cada caso é preciso um estudo cuidadoso, com a manifestação de todas as partes envolvidas, incluindo o próprio estudante, para que a redução atente para alguns pontos:

**1. Aspectos Cognitivos e Emocionais**

Para muitos alunos PCD, longos períodos de atividades presenciais podem causar fadiga cognitiva, ansiedade ou sobrecarga sensorial. Reduzir a carga horária permite que esses estudantes mantenham a concentração e o engajamento de forma saudável, evitando que o excesso de tempo em atividades extenuantes comprometa seu desenvolvimento e bem-estar. A redução de carga, portanto, pode possibilitar uma melhor retenção do conteúdo e um ambiente mais acolhedor, onde o aluno se sente respeitado e capaz.

**2. Adaptações Personalizadas no Ensino**

Um modelo de horário adaptado para esses alunos permite que educadores desenvolvam metodologias diferenciadas, que respondam diretamente às necessidades de cada estudante. A flexibilização da carga horária não impede o desenvolvimento de habilidades, mas cria condições para que o aprendizado ocorra de forma mais efetiva e humanizada, proporcionando o tempo necessário para o aluno assimilar os conteúdos no seu ritmo.

**3. Benefícios Sociais e Inclusivos**

A adaptação da carga horária favorece um modelo inclusivo que respeita e valoriza a diversidade de ritmos e modos de aprendizagem, eliminando barreiras que podem dificultar a participação integral de alunos com deficiência. Esse movimento colabora com a construção de uma sociedade mais empática e inclusiva, onde cada estudante tem a oportunidade de desenvolver seu potencial ao máximo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Quanto ao Atendimento Domiciliar permanente; / Não frequentar aulas presenciais; Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos;**

A solicitação de atendimento domiciliar permanente para alunos com deficiência levanta questões importantes sobre a inclusão escolar e a igualdade de acesso à educação. O atendimento domiciliar pode ser uma solução temporária para casos específicos, como em situações de saúde que impeçam a presença na escola por um período definido. No entanto, a demanda por atendimento domiciliar permanente exige uma análise detalhada, pois pode apresentar implicações pedagógicas, sociais e legais.

Com base nos aspectos legais e pedagógicos, a solicitação de atendimento domiciliar permanente ou mesmo de nem receber educação domiciliar é contrária aos princípios da educação inclusiva e aos objetivos de desenvolvimento integral previstos na legislação brasileira vigente.

Além disso, estudos desenvolvidos a partir do período de isolamento social e suspensão das aulas presenciais durante a pandemia da Covid-19, demonstraram a importância das escolas no combate a violência em âmbito familiar. Evidências demonstraram que a violência e a vulnerabilidade das crianças aumentaram durante os períodos de encerramento escolar, momento em que se percebeu uma diminuição significativa das denúncias de abuso ou negligência. Tais dados indicavam uma diminuição das oportunidades de detecção e denúncia que ocorriam a partir do espaço escolar e não a diminuição de incidência da violência. Em 2022, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgou que “94% das denúncias de violência contra a criança no Disque 100 são de um adulto que faz, só 6% é uma criança ou um adolescente. A criança precisa que um adulto veja o que está acontecendo com ela para denunciar outro adulto. Então a gente pode ter certeza que a subnotificação é muito grande, principalmente nos casos de violência sexual, que a gente sabe que é intrafamiliar, doméstica e por isso mesmo certamente aumentou na pandemia, quando a criança esteve mais em casa”.

Considerando a situação socioeconômica de muitas das crianças com transtornos severos e o risco a que podem estar expostas tanto de violência como de privação de suas necessidades básicas torna a proposta de um ensino domiciliar permanente ou mesmo de nenhum atendimento pedagógico domiciliar uma questão delicada e complexa.

Além disso, “a escola, ao receber alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, tem especial relevância, pois representa um lugar para a construção de laços subjetivos, ou seja, possibilita incitar, ampliar e facilitar diferentes relações entre diferentes indivíduos[1].

[1] GARCIA JUNIOR, Carlos Alberto Severo. A CONSTRUÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO EM ALUNOS COM GRAVES TRANSTORNOS NO DESENVOLVIMENTO. Revista Teias, Rio de Janeiro, v. 9, n. 18, p. 7 pgs., 2009. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/24050.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portanto, ao abordar a educação de alunos com Transtorno Global do Desenvolvimento é preciso, primeiramente, buscar soluções para contribuir na problematização da ação inclusiva e educativa, ao invés de centrar o debate em práticas excludentes. O poder público precisa promover o estudo do tema a partir da escuta de pesquisadores e especialistas, clínicos e terapeutas, além de um debate qualificado de modo a estabelecer parâmetros para as práticas educativas na perspectiva da inclusão.

Assim,considerando a complexidade e especificidade de casos que envolvem solicitações de atendimento domiciliar permanente ou dos casos de impossibilidade de receber atendimento domiciliar, torna-se necessário estabelecer um procedimento de avaliação que envolva múltiplas áreas de expertise. A criação de uma avaliação multidisciplinar para análise de casos pode ser uma medida recomendada, visando assegurar uma análise adequada e alinhada às necessidades reais de cada aluno, garantindo também a observância de diretrizes legais e pedagógicas, além das possibilidades reais da rede de ensino em atender cada situação.

Apenas uma abordagem multidisciplinar pode fornecer uma visão abrangente e detalhada de cada caso, possibilitando que quaisquer decisões sejam tomadas de forma fundamentada e inclusiva. Além disso, a avaliação pode propor soluções alternativas, assegurando que o direito à educação seja garantido de modo a não se abrir precedentes para que o poder público não custeie as adaptações necessárias à diminuição das barreiras para os estudantes com deficiência nas escolas.

Sugere-se que a avaliação seja elaborada por profissionais de diferentes áreas, que possam contribuir com conhecimentos específicos para uma análise completa de cada caso. Uma proposta de composição incluiria:

- Professor Supervisor Escolar: para avaliar o impacto pedagógico e propor adaptações curriculares que favoreçam o aprendizado do aluno;
- Professor Orientador Educacional: para avaliar os o desenvolvimento socioemocional do aluno em relação ao pedagógico e o contexto família – escola;
- Psicólogo(a) que assiste o(a) aluno(a): para analisar aspectos emocionais e comportamentais e verificar as condições ideais para o desenvolvimento socioemocional do aluno;
- Assistente Social: para verificar o contexto social e familiar do aluno, identificando recursos ou situações que possam apoiar o processo educacional;
- Médico(a) ou profissional da saúde especializado(a): para avaliar as condições de saúde do aluno e a viabilidade de sua participação no ambiente escolar, ainda que com adaptações;
- Representante da Gestão Escolar: para assegurar que as recomendações da equipe sejam viáveis dentro do contexto e das políticas educacionais da instituição.

- Representante do setor de Educação Especial da Secretaria de Educação: também buscando assegurar que as recomendações da equipe sejam viáveis dentro das políticas educacionais da rede de ensino.
- Responsável legal do estudante: para assegurar que a família esteja de acordo com as recomendações e possa, com o devido suporte do poder público, torná-las viáveis.

A educação, tomada na sua perspectiva inclusiva, fundamenta-se na valorização das diferenças individuais, reconhecendo a escola como um direito universal, promovendo a igualdade de oportunidades, o desenvolvimento por meio do convívio social e a cidadania como uma garantia essencial de direitos.

> O pressuposto falacioso, reproduzido em uma das declarações do ex-ministro da Educação, Milton Ribeiro, de que existem deficiências severas com as quais seria "impossível a convivência" transfere a responsabilidade de garantir as condições de acessibilidade do Estado para o indivíduo. Não é o estudante que não possui as habilidades necessárias para estar numa sala de aula regular, é a escola que precisa se capacitar, eliminando barreiras – inclusive as atitudinais –, para possibilitar o pleno desenvolvimento das capacidades de todos[2].

Para um estudo mais aprofundado destas questões, sugere-se ainda a criação de um grupo de estudos ou mesmo um fórum de debate permanente como uma medida estratégica que possibilite uma reflexão e conclusões mais inclusivas, com o objetivo de estudar, analisar e propor diretrizes para casos complexos que envolvam adaptações pedagógicas e atendimento educacional especializado. Com um grupo de profissionais especializados, seria possível construir uma base de conhecimento sólida para análise de casos complexos, promovendo a efetivação de uma educação de qualidade, acessível e adaptada às necessidades dos alunos.

## III. PARECER

O processo da inclusão para ser bem sucedida depende em grande parte da adaptação da escola à criança, sendo necessário que a escola e toda sua estrutura seja revista e procure inovar suas práticas educacionais a fim de contemplar as necessidades de aprendizagem de todas as crianças em suas diversidades.

A redução da carga horária de atividades pedagógicas presenciais para alunos PCD pode contribuir significativamente para o avanço de uma educação inclusiva e personalizada, desde que seja conduzida após análise e estudo cuidadoso. **Quanto aos temas: Atendimento Domiciliar permanente; Não frequentar aulas presenciais; e Não receber atendimento pedagógico domiciliar, tendo em vista graves patologias psiquiátricas com indicativo de ocorrência de atos violentos, não encontramos nenhuma**

[2] 2 https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1201300195/dosp-legislativo-02-09-2022-pg-4

**legislação atual que fundamente a não matrícula de um aluno na rede regular de ensino em função de sua deficiência.**

## IV. VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a análise das legislações vigente, de estudos sobre a deficiência e a educação e de documentos norteadores sobre o tema, conforme exposto acima, **a relatora vota pela criação de uma avaliação multidisciplinar elaborada por profissionais de diferentes áreas, que possam contribuir com conhecimentos específicos para uma análise completa de cada caso, seja para a redução de carga horária, seja para quaisquer outros casos envolvendo os alunos com deficiência, transtornos globais de aprendizado e/ou altas habilidades, conforme sugestão apresentada no texto acima.**

## V. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora

Cabo Frio, 10 de dezembro de 2024.

Denize Alvarenga de Azevedo - **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**
Ana Cláudia de Almeida Sant'Anna Trindade - ad hoc
Andresa Figueiredo da Silva
Caroline Moraes de Oliveira - Relatora
Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho
Daniel de Oliveira Gomes
Fábio de Souza e Silva - ad hoc
Janeide Sena Gondim
Rachel Braga de Lima
Raphaela Macedo dos Santos - ad hoc
Marcela Maria Gorete
Marcos da Silveira Pugirá - ad hoc
Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## VI. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 02/ 2025** |
|---|
| **ASSUNTO:** Aprovação da minuta da proposta de Política Municipal de Educação Escolar Quilombola a ser implantada a partir do ano de 2025. |
| **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio |
| **DOCUMENTO GERADOR:** Processo nº 2024/34214 (Apensado Processo 36.902/24) |
| **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS** |
| **RELATORA:** Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho |
| **DATA DA APROVAÇÃO:** 10 de junho de 2025 |
| **EMENTA:** APROVA a Proposta de Política Municipal de Educação Escolar Quilombola a ser implantada a partir do ano de 2025. |

## I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio, SEME, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, através do Processo Nº 2024/34214, em 27 de setembro de 2024, a minuta da Proposta de Política Municipal de Educação Escolar Quilombola, solicitando apreciação pelo colegiado, com vistas à aprovação.

A modalidade de ensino deverá ser implementada, a partir do ano de 2025, em onze escolas: E.E.Mz. Angelim, E.A.M. Nilo Batista, E.M. João Evangelista dos Santos, E.E.Mz. Araçá, E.E.Mz. Francisca Nazareth de Souza, E.M. Professora Maria Salvadora da Silva, E.M. Pedro Jotha, E. M. Justiniano de Souza, E.M.E.I. Cleusa Guimarães, E.M. Agrisa e E.M. Francisco Franco.

A proposta apresentada pela SEME cita, entre outras, a Resolução CNE/CEB nº 08 de 20 de novembro de 2012 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, oficializando essa modalidade de ensino da Educação Básica, destinada a escolas que estão situadas em territórios quilombolas e/ou que recebem estudantes quilombolas.

Também apresenta dados do IBGE que apontam o município de Cabo Frio como o maior em população quilombola do Estado do Rio de Janeiro.

Conforme consta nos documentos acostados ao p.p., foram realizados, no âmbito da SEME, três Encontros Municipais de Educação Escolar Quilombola, com a presença de representantes das comunidades quilombolas, da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais das escolas e de membros da sociedade civil.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esses encontros ocorreram no dia 10 de maio de 2023, na sede da Associação Remanescente do Quilombo Maria Joaquina e nos dias 27 de fevereiro e 20 de setembro de 2024, na Escola Agrícola Municipal Nilo Batista.

As fotos e listas de presença desses encontros constam às folhas 17 a 25 do p.a. Nos encontros foram formados grupos de trabalho que se reuniam mensalmente para a elaboração das diretrizes municipais específicas, conforme cronograma à folha 26 do p.p., e a política de EEQ foi construída, conforme os registros, através de processo coletivo, participativo e democrático, resultante de reflexões sobre a realidade das comunidades quilombolas e das escolas envolvidas.

Também consta que foi oferecido aos profissionais das unidades escolares às quais a política se destina, curso de capacitação de 40 horas com o objetivo de esclarecê-los sobre o tema, evitando estereótipos, além de contribuir com a construção de projetos político pedagógicos para essas escolas.

Além disso, também houve, no ano de 2024, a inclusão da Educação Escolar Quilombola como modalidade de ensino no Regimento Escolar Municipal.

Em 11 de outubro de 2024, foi apensado ao p.p., o processo de número 2024/36902 referente ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para a construção da Equidade Racial no Sistema Municipal e nas escolas (2024/2026), a fim de subsidiar a apreciação das ações normativas do CME.

O referido plano consta às folhas 05 a 12 do processo 2024/36902 e de acordo com o ofício nº 674/GAB – SEME/2024, corresponde à tarefa final do curso de Gestão da Educação para Equidade Racial, promovido pelo MEC para a implementação da Política de Equidade Racial, ensino das relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola.

No curso estavam inscritos membros da Coordenadoria de Projetos e Programas, além de dois docentes da Rede Municipal de Ensino.

O Plano de Ação para a Equidade Racial, atividade final do curso, deverá ser implementado e monitorado na Rede Municipal de Ensino, incorporando plenamente a LDB 9394/96 pela implementação e fortalecimento das Leis 10.639/2003 e 11.645/ 2008.

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Analisando a documentação acostada ao p.p., a relatora constatou que a Minuta da Proposta de Política Municipal de Educação Escolar Quilombola, apresentada pela SEME, está de acordo com o que prevê a legislação vigente, em especial a Resolução CNE/ CEB nº 08 de 20 de novembro de 2012, respeitando os princípios por ela defendidos. Foi construída de forma reflexiva e participativa, contando com o

envolvimento de profissionais, setores e representantes da população diretamente ligados à proposta e considerando a relevância do tema, principalmente devido à grande parcela da população municipal que é público dessa modalidade de ensino.

## III. VOTO DA RELATORA

Tendo em vista a análise da documentação apresentada, a relevância do tema e a fundamentação legal na qual se baseia a proposta, a relatora vota pela aprovação da Minuta de Proposta de Política Municipal de Educação Escolar Quilombola.

Esse é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora

Cabo Frio, 05 de novembro de 2024.

Denize Alvarenga de Azevedo – **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Andressa Figueiredo da Silva

Carlos Fernando Correa de Souza

Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho - **Relatora**

Caroline Moraes de Almeida – *ad hoc*

Fábio de Souza e Silva – *ad hoc*

Fabiano Xavier - ad hoc

Raquel Braga de Lima

Janeide Sena Gondim

João Elias Chaves de Brito - *ad hoc*

Mariza de Azevedo Brum

Raphaela Macedo dos Santos - *ad hoc*

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA-ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

***EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 051/2024***

Processo Administrativo n° 14188/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de reabilitação e requalificação urbanística da AV. Almirante Barroso e área do entorno no Município de Cabo Frio/RJ.

Partes: Município de Cabo Frio, através da Secretaria Municipal da Cidade e a sociedade empresária limitada Construtora JM Incorporação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.478.949/0001-90.

Valor R$731.220,41 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e vinte reais e quarenta e um centavo).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

**Miguel Fornaciari Alencar**
*Secretário Municipal da Cidade*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 005/2025** |
|---|
| **ASSUNTO:** Aprovação da Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral |
| **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio |
| **DOCUMENTO GERADOR:** Processo nº 2024/ 34.213 |
| **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS** |
| **RELATOR:** Fábio de Souza e Silva |
| **DATA DA APROVAÇÃO: 01 de julho de 2025** |
| **EMENTA: Aprova** a Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, referente às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a referida modalidade da Educação Básica. |

## I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio - Seme, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o Processo nº 34213/2024, em 27 de setembro de 2024, solicitando apreciação, com vistas à aprovação, da Proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PMEITI, referentes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a referida modalidade da Educação Básica e as que pactuaram novas vagas no novo Programa do Governo Federal "Escola em Tempo Integral".

O Ofício nº 617/GAB-SEME/2024, de 27 de setembro de 2024, folha 04 do p.p., informa a necessidade de aprovação da proposta com vistas a implantação da mesma no ano de 2025.

Conforme evidenciado por meio dos documentos anexados no Processo em epígrafe para a análise da proposta de PMEITI enviadas a este CME para apreciação/aprovação, a Secretaria Municipal de Educação sugeriu uma série de ações para consolidar a proposta, dentre elas uma reunião de apresentação da mesma às unidades que já atuam em tempo integral na Rede e posterior consulta através de reuniões nas unidades escolares que oferecem essa modalidade sobre sugestões, retiradas ou acréscimos na referida proposta apresentada. Para sustentar esse plano de ação, a SEME apensou os seguintes documentos ao p.p.:

1. Proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral; (fl 05);
2. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. (fl19);
3. Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. (fl.24);

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. (fl 31);
5. Ata da reunião do dia 17 de setembro de 2024, que reuniu as unidades escolares que atuam na modalidade de tempo integral para apresentação da proposta municipal para EITI. (fl 44);
6. Lista de presença da reunião do dia 17 de setembro de 2024, com a comprovação da participação das unidades escolares que atuam com o Tempo Integral. (fl. 46);
7. Memorando Circular nº 142/SUPED-SEME/2024, de 24 de setembro de 2024, que envia documentos que foram apresentados na reunião do dia 17 de setembro de 2024 às unidades escolares envolvidas para subsidiar as discussões sobre Educação Integral em Tempo Integral, para que fossem debatidos e retirados em ata sugestões, acréscimos ou retiradas quanto a Proposta apresentada. (fl. 50);
8. Roteiro para as reflexões nas escolas sobre EITI, que propõe orientações sobre a discussão a ser desenvolvida nas unidades escolares envolvidas. (fl. 51).

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Segundo o documento "Formulação e Implementação de Políticas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral", disponível em https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-integral.pdf :

> *A construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n° 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n° 1.495/2023 e n° 2.036/2023. A elaboração de uma Política se constitui como importante estratégia para que os entes federativos solidifiquem ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação do país. Como estabelece o art. 6º da Portaria n° 1.495/2023, as secretarias que pactuaram matrículas no âmbito do Programa deverão ter sua Política de Educação em Tempo Integral e apreciá-la junto de seu respectivo Conselho de Educação. São muitos e significativos os desafios impostos pela ampliação da jornada escolar em tempo integral. Para que a estratégia esteja à serviço da qualidade de processos e resultados e equidade em seu alcance é preciso contar com um planejamento robusto. É preciso elaborar ou atualizar Política específica, a ser construída de forma participativa e com base em dados e características de cada local ou região. Faz-se também importante que o processo de elaboração da Política se utilize de ferramentas do campo das Políticas públicas e gestão pública, bem como considere concepção e práticas da educação integral como pilares a fundamentarem o processo.*
>
> *A Política de Educação em Tempo Integral pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas que cada ente federado deverá estruturar com base em sua realidade visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral. Ela deverá se materializar por meio de ato normativo que pode variar de um contexto para o outro, podendo assumir a forma de Projeto de Lei, quando debatida junto ao Legislativo local, ou de instrumentos normativos do próprio Poder Executivo, como decreto ou portaria. Deverá ainda ser*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*apreciada pelo Conselho de Educação do respectivo ente, no sentido de se promover o diálogo com este foro de acompanhamento e participação e fortalecer os processos democráticos de gestão pública. Seu conteúdo deverá apresentar decisões, instrumentos e ações relevantes para que o objetivo de ampliar as matrículas em tempo integral na perspectiva da educação integral, se materialize com qualidade e equidade. Poderá incluir pontos tais como as diretrizes e os princípios da educação em tempo integral na perspectiva da educação integral, a definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, as decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços a serem utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes e do desenho da matriz curricular, da orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território, da estratégia de monitoramento e avaliação, entre outros. O sucesso da Política depende de que os processos de sua formulação, implementação e avaliação ocorram em constante diálogo com os diversos atores envolvidos, incluindo as comunidades escolares e os profissionais da educação. Há ainda que ser considerado que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas (tais como as pastas de saúde, assistência social, cultura e esportes), bem como de foros de participação social como os Conselhos de Educação.*
O plano de expansão para novas vagas e escolas de educação em tempo integral na cidade de Cabo Frio teve início com a reorganização das Unidades Escolares Tosana (Educação Infantil e Anos Iniciais) e Themira Palmer (Anos Iniciais) em 2015 e em 2024 as escolas municipais Agrisa (Educação Infantil e Anos Iniciais), Escola Estadual Municipalizada Angelim (Educação Infantil) e Araçá (Educação Infantil e Anos Iniciais), atuando com horário integral, além das unidades que já atuavam neste segmento como a E.M. Prof.ª Catharina da Silveira Cordeiro. No ano de 2023, especialmente em julho quando foi publicada a lei que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, o governo teve a intenção de atingir a Meta 6 do Plano Nacional da Educação que propõe:
*oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.* Disponível em:
*https://pne.mec.gov.br/images/ pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf*

Como a meta dificilmente seria atingida sem o apoio de uma política pública que desse suporte aos estados e municípios para a ampliação de vagas desta modalidade de ensino, o Governo Federal buscou através da nova lei incentivar os entes federados a pactuarem novas vagas em tempo integral em outros formatos como o de criar turmas de tempo integral dentro da unidade escolar sem, necessariamente, transformá-las em escolas de tempo integral. Dessa forma, as matrículas no Brasil se multiplicaram rapidamente.

No caso de Cabo Frio, as novas vagas foram pactuadas no segundo ciclo de pactuação do Programa e para que as unidades escolares que foram reorganizadas pudessem ter seus direitos garantidos, foi necessário a apresentação da proposta de uma política pública de Educação de Tempo Integral na perspectiva da Educação integral, que o município não tinha, e para que o processo tenha continuidade, essa mesma proposta tem que ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cabe ressaltar que a proposta está instruída pelas leis e portarias referentes ao tema em epígrafe e com a descrição dos itens principais que devem constar na referida política pública municipal.

Após a leitura do documento inicial denominado "PROPOSTA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL", página 5 do p.p, onde se destacam as informações referentes a: reorganização das matrizes das unidades escolares, a criação das diretrizes municipais de educação integral em tempo integral e as condições de infraestrutura física e humana das unidades afetadas, e ainda as questões orçamentárias, de transporte e de alimentação, atendendo aos critérios elencados no documento norteador emanado pelo governo federal, da criação de políticas municipais para a educação integral.

No caso da reorganização das Matrizes, sugere-se no documento que as unidades atendam aos alunos um mínimo de 9 horas diárias, com alimentação adequada a todo esse tempo na escola, transporte escolar apropriado as experiências educativas extramuros que são necessárias a consolidação das habilidades e competências apropriadas para a formação integral dos discentes, além de um mínimo de 45 horas semanais, distribuídas em períodos de 9 horas diárias, das 7h30min às 16h30min.

Dando continuidade a leitura do documento, o mesmo apresenta na pág. 13 do p.p., as diretrizes nacionais do programa, sugerindo que a partir das diretrizes nacionais, sejam construídas as diretrizes municipais, precedida de discussões coletivas com os sujeitos e atores envolvidos por meio de encontros e fóruns.

Destaca-se a proposta de um plano de ação inicial onde seriam discutidas as diretrizes nacionais dentro das unidades escolares elencadas e a partir de tal discussão sairiam as propostas para as diretrizes municipais, com adendos, retiradas e acréscimos.

Com base no documento apresentado, é necessário que o texto-base a ser apresentado a Progem contenha:

I – Diretrizes Municipais de Educação Integral em tempo Integral;
II – Estrutura e Equipe Técnica responsável pela Política;
III – Organização dos Tempos/Jornada Escolar;
IV – Espaços Físicos e suas melhorias;
V – Profissionais da educação e sua Jornada,
VI – Fontes de financiamento da Política;
VII – Diretrizes para a Matriz curricular;
VIII – Diretrizes para a Intersetorialidade e Articulação com o Território;
IX – Estratégias de Monitoramento e Avaliação;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Após a leitura da proposta de Política Municipal para Educação Integral em tempo Integral, passamos a leitura das leis e portarias que dão suporte a proposta e logo após, fizemos a leitura da ata da reunião de apresentação da proposta às Unidades Escolares.

Na ata de apresentação da proposta, as unidades de educação infantil e anos iniciais apresentaram suas dificuldades e necessidades para que as unidades consigam levar a contento as demandas de uma metodologia de Educação integral em tempo integral e que possam ser atendidas as necessidades e especificidades de cada unidade. No documento também é lembrada a importância do Projeto Político Pedagógico – PPP da unidade alinhado à perspectiva de uma educação integral.

A participação do Conselho Municipal de Educação será importantíssima na construção do documento coletivo, contando sempre com a contribuição da sociedade organizada para que a Política de Educação de Tempo Integral seja um exemplo para as comunidades escolares e incentivadora da criação de novas matrículas na modalidade.

Pelo entendimento do relator sobre a sugestão do plano de ação, o primeiro passo do plano já aconteceu, visto a ata da reunião com as unidades escolares e a lista de presença apresentados no processo. Dando continuidade a proposta, as unidades escolares deveriam estar promovendo discussões sobre o tema para uma posterior apresentação e montagem de um documento provisório a ser apresentado à procuradoria do município para prosseguimento das ações. Para a continuidade do processo, o CME, como pilar do Sistema Municipal de Ensino, deve ser parte integrante nas discussões de criação do documento a ser encaminhado. Sugerimos que se crie uma comissão de acompanhamento do processo de implementação das Diretrizes nos documentos oficiais do município.

## III. VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a análise procedida nos documentos em tela e fundamentado à luz do exposto, este relator vota pela **APROVAÇÃO** da **Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no município de Cabo Frio**, com as ressalvas descritas no fim da análise da matéria, À SABER: Para a continuidade do processo, o CME, como pilar do Sistema Municipal de Ensino, deve ser parte integrante nas discussões de criação do documento a ser encaminhado. Sugerimos que se crie uma comissão de acompanhamento do processo de implementação das Diretrizes nos documentos oficiais do município.

Considerando o princípio de que a Educação de Tempo Integral é uma modalidade de ensino, cabe, ainda, um capítulo à parte no Regimento Escolar Municipal, destacando as especificidades da modalidade, além da criação das novas matrizes para educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e a garantia de orçamento para as melhorias de infraestrutura física para os prédios escolares e de formação continuada para os docentes que atuam nas referidas unidades que atendam a essa modalidade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esse é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Cabo Frio, 05 de novembro de 2024.

Denize Alvarenga de Azevedo – **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Caroline Vasconcellos de Souza Carvalho

Fábio de Souza e Silva **- Relator**

Fabiano Xavier - ad hoc

Raquel Braga de Lima

Janeide Sena Gondim

João Elias Chaves de Brito - *ad hoc*

Mariza de Azevedo Brum

Raphaela Macedo dos Santos - *ad hoc*

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:46:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Educação Cabo Frio

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 28/2025** |
|---|
| **ASSUNTO**: Autorização de funcionamento |
| **INTERESSADO: Escola Bilíngue de Cabo Frio Professor Biancardi** |
| **DOCUMENTO GERADOR**: Processo nº 2024/30.380 |
| **NOME FANTASIA: Maple Bear Canadian School** |
| **CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **RELATOR:** Ricardo Andrade Coitinho Filho |
| **DATA DA APROVAÇÃO**: 01/07/2025 |
| **EMENTA**: **CONCEDE AUTORIZAÇÃO** para funcionamento da etapa de Educação Infantil, em regime parcial, de Creche II ao Pré II e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Escola Bilíngue de Cabo Frio Professor Biancardi LTDA/ **Maple Bear Canadian School, por 3 (três) anos,** a contar da data do pronunciamento da Comissão Verificadora, 18/02/2025. |

## I. HISTÓRICO

**A Maple Bear Canadian School**, com sede à Rua Paulo Burle, 170 - Palmeiras, Cabo Frio - RJ, CEP 28911-280, mantida por Escola Bilíngue de Cabo Frio Professor Biancardi LTDA, CNPJ 52.366.636/0001-55, solicitou por intermédio de seu representante legal, Renato Biancardi, portador da cédula de identidade nº 042.613.951-58, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 816.494.107-78, autorização de funcionamento da etapa de Educação Infantil de Creche II ao Pré II e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em regime parcial.

O estabelecimento apresenta o seguinte quadro técnico-administrativo, conforme anexo II:

- **Diretor:** Tiago Gomes Biancardi
- **Supervisora Escolar:** Aline Cristiane dos Santos Baeta
- **Psicóloga:** Danielle Flora Felix da Silva
- **Secretária Escolar**: Sabrina de Souza Rodrigues de Almeida

Em 12 de agosto de 2024, a secretaria do Conselho Municipal de Educação encaminhou o p.p. ao Departamento de Monitoramento das Unidades da Rede Privada, da Coordenadoria de Monitoramento das Unidades Escolares, sob responsabilidade da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Municipal de Educação-SEME, solicitando os procedimentos cabíveis para verificação, *"in loco"*, dos documentos anexados, com base na Deliberação CME nº 37/2023, incluindo o tratamento da pendência junto ao processo.

O Departamento de Monitoramento das Unidades da Rede Privada designou, em 05 de novembro de 2024, as(os) Professoras(es) Inspetoras(es) Escolares Mercêdes da Rocha Basílio, Luciane da Silva Cardoso e Mateus Rodrigues V. da Silva, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão Verificadora e avaliar *"in loco"* as condições existentes, assim como as observações constantes do despacho da secretaria do Conselho Municipal de Educação. Em 18 de fevereiro de 2025 houve a substituição da Professora Inspetora Escolar Mercêdes da Rocha Basílio pela Professora Inspetora Escolar Assiany Rodrigues Ribeiro.

A Comissão Verificadora procedeu à primeira visita à Instituição Educacional em 18 de fevereiro de 2025, atestando que as exigências estabelecidas na Deliberação nº 37/CME/2023 foram atendidas. O pronunciamento da Comissão Verificadora encontra-se na folha 359 do p.p.

Em 19 de fevereiro de 2025 o p.p. retornou ao Conselho Municipal de Educação-CME para prosseguimento.

Em 03 de junho de 2025 o p.p. foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil, na 7ª Reunião da referida Câmara, ocasião em que a presidente desta indicou o conselheiro Ricardo Andrade Coitinho Filho para sua relatoria.

## II. ANÁLISE E APRECIAÇÃO

De posse do processo, o relator observou apontamentos relevantes para ajuste.

São eles:

- Ao que estabelece a Deliberação CME nº 37/2023, faz-se necessário ajustar a capacidade das turmas, que consta no Anexo IV, na folha 90 do p.p, sendo o limite para Creche II e Creche III - 15 alunos, Creche IV a Pré II - 20 alunos e 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 25 alunos.
- A data limite para base de agrupamento de matrículas em todas as etapas da Educação Infantil, inclusive creche e 1º ano dos Anos Iniciais, é dia 31 de março do ano vigente (ver folha 90 do p.p).

Analisando o processo, o relator certificou-se que o representante legal apresentou todos os documentos previstos no artigo 29 da Deliberação CME nº 37/2023 referente à Autorização de Funcionamento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O representante legal, Renato Biancardi, requereu autorização para terceirização da Alimentação Escolar, cujos documentos analisados no Contrato de Serviços de Alimentação Escolar com a empresa Alimenta, registrada como JBBCA Lanches LTDA, inscrita sobre o CNPJ 26.062.247/0001-26 e tendo como nutricionista responsável Luciana Sad Conde de Miranda Costa, CRN4 2003100530, atende aos critérios e responsabilidades estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Em apreciação ao anexo IV, folha 79 do p.p, foi observado que o quadro de profissionais para atuação como auxiliar de classe nas etapas de creche II, III e IV, era o de pessoas socialmente identificadas como do gênero masculino. Ao que consta na Seção III do Regimento Escolar apresentado pela Instituição Educacional nas folhas 102 e 103 do p.p, os requisitos para desempenho de tal função, além dos previstos em legislação vigente para contratação pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), é o da proficiência em língua inglesa. Em leitura às atribuições destes profissionais nas referidas páginas, não há qualquer menção sobre os cuidados relativos à higienização e à construção das noções de cuidado com o corpo, previstos na Base Nacional Comum Curricular, no que tange a crianças que estão em período de uso de fraldas ou desfralde, como são as atendidas por estas etapas escolares. Há que se considerar esta matéria com cautela, mas, sobretudo, seriedade, em razão da omissão legal e normativa. Finalizo com a informação de que na reestruturação do Anexo IV, folha 309 do p.p, houve alteração dos profissionais mencionados, sendo todas as pessoas mencionadas socialmente identificáveis como do gênero feminino.

Na análise minuciosa do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, que consta nas folhas 137 a 200 do p.p, foi observado o atendimento ao que está disposto na Base Nacional Comum Curricular para as etapas de creche, pré-escola e 1º ano dos Anos Iniciais, tanto no que se propõe como metodologia, utilização dos espaços físicos e métodos de avaliação. Os campos de experiência e as áreas de conhecimento, Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, são explorados por meio de centros de aprendizagem com recursos pedagógicos diversos conforme às etapas/ano de escolaridade. O currículo bilíngue, tal como metodologia central da Instituição Educacional, foi adaptado às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Ainda no que se refere ao Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar, em referência ao "Respeito às diferenças, diversidade étnico-cultural e inclusão", que consta nas folhas 195 a 198 do p.p, foi apresentada uma política voltada ao conhecimento às diversidades e ao respeito às diferenças, por meio de ações realizadas no âmbito da rotina escolar, num envolvimento da equipe técnico administrativa, docente e colaboradores externos. Há uma contundente proposta para atendimento a alunos inclusos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o desenvolvimento das diversas potencialidades, conforme tipificação do quadro do aluno, inclusive com suporte de auxílio do professor de apoio ou terapêutico. Contudo, não há detalhamento na estruturação desta política, por exemplo, com a normativa referente à necessidade de alteração da capacidade de

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

alunos regulares nas turmas, no quantitativo de profissionais adicionais por aluno incluso e na adaptação do espaço para atendimento às diferentes necessidades, como "sala azul" e acessibilidade.

## III. VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto e destacando o cumprimento das exigências exaradas no Art. 29 da Deliberação CME n° 37/2023, do Conselho Municipal de Educação – CF, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas etapas de Creche II ao Pré II e, o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime parcial, na Escola Bilíngue de Cabo frio Professor Biancardi LTDA/ **Maple Bear Canadian School**, **por (03) três anos**, contar a contar da data do pronunciamento da Comissão Verificadora em **18 de fevereiro de 2025.**

Este é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto do relator.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito – **Presidente da Câmara de Educação Infantil**
Andresa Figueiredo da Silva
Annalú Pilo
Edna dos Santos Lobo
Erlei da Silveira Aguiar Zimmerle - ad hoc
Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc
Jaqueline Leite Gestal – ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc
Mariza de Azevedo Brum
Paula Passos Ferreira
Ricardo Andrade Coitinho Filho - **Relator**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:24:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 29/2025** |
|---|
| **ASSUNTO**: Encerramento das Atividades |
| **INTERESSADO: Olivia Etelvina Novellino da Silva Torres** |
| **DOCUMENTO GERADOR**: Processo nº 2025/18.310 |
| **NOME FANTASIA:** Centro de Educação Infantil Alexis Novellino |
| **CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **RELATORA:** Edna dos Santos Lobo Erbes |
| **DATA DA APROVAÇÃO**: 01/07/2025 |
| **EMENTA**: **ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES** de funcionamento das Etapas de Educação Infantil, da Creche I ao Pré II, em regime parcial, à **M.R.N da S. Torres Creche Eireli - ME/ Centro de Educação Infantil Alexis Novellino**, localizado à Rua Francisco Mendes, 228, Centro, Cabo Frio, RJ, de acordo com o requerimento datado de 16/04/2025 e assinado por Olivia Etelvina Novellino da Silva Torres. |

## I. HISTÓRICO

O **Centro de Educação Infantil Alexis Novellino**, com sede à Rua Francisco Mendes, n° 228, Centro, Cabo Frio - RJ, mantido por M.R.N da S. Torres Creche Eireli ME, CNPJ n° 05.100.852/0001-74, com autorização de funcionamento da etapa de Educação Infantil, em regime parcial da Creche I ao Pré II, por meio do processo 2023/49.761 e de acordo com o Parecer n° 44/2024 de 01/10/2024, por um período de 03 (três anos), a contar de 06/10/2023, comunicou o encerramento das suas atividades por intermédio de sua representante legal, Sra. **Olivia Etelvina Novellino de Silva Torres**, portadora da cédula de identidade n° 09079880-2, expedida pelo Detran/RJ e do CPF n° 038.951.017-37, através de requerimento assinado e datado em 16/04/25, anexado ao processo n° 2025/18.310 às fls.04.

O estabelecimento apresenta o seguinte quadro técnico-administrativo:

- **Diretora:** Maria Rosele Novellino da Silva Torres
- **Supervisora Escolar:** Maria Rosele Novellino da Silva Torres
- **Psicóloga**: Cleide Aparecida Castro Freire
- **Nutricionista:** Olívia Etelvina Novellino de Silva Torres

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 06/10/23 o Centro de Educação Infantil Alexis Novellino através do processo n° 2023/49.761 teve autorização para funcionamento da etapa de Educação Infantil, em regime parcial da Creche I ao Pré II, por um período de 03 (três) anos, em vigência até a presente data. Por iniciativa própria, a Sra. Olivia Etelvina Novellino de Silva Torres na qualidade de representante legal da instituição, comunicou o encerramento das atividades. Cabe ressaltar que a unidade escolar manteve o pleno funcionamento de suas atividades pedagógicas e administrativas até o encerramento de suas atividades, operando regularmente, sem interrupções que comprometessem o desenvolvimento escolar de seus alunos.

## III. VOTO DA RELATORA

Conforme Deliberação n° 23/CME/15 que estabelece normas para o encerramento de atividades de estabelecimentos de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cabo Frio, o recolhimento de arquivo e o descarte de documentos escolares, a instituição deverá anexar ao processo os documentos referentes ao encerramento das atividades, bem como disponibilizar o arquivo para recolhimento pela comissão de Inspetores Escolares.

Mediante o exposto, opino pelo **Encerramento da etapa de Educação Infantil**, a pedido, o regime parcial da Creche I ao Pré II, do **Centro de Educação Infantil Alexis Novellino**, a contar da data de encerramento das atividades, à saber: 20/12/2024.

Esse é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto da relatora.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito – **Presidente da Câmara de Educação Infantil**
Andresa Figueiredo da Silva
Annalú Pilo
Edna dos Santos Lobo - **Relatora**
Erlei da Silveira Aguiar Zimmerle - ad hoc
Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc
Jaqueline Leite Gestal – ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc
Mariza de Azevedo Brum

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Paula Passos Ferreira

Ricardo Andrade Coitinho Filho

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 10 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 30/2025** |
|---|
| **ASSUNTO**: Autorização de Funcionamento - RECURSO |
| **INTERESSADO: C.D. Marques Educacional** |
| **DOCUMENTO GERADOR**: Processo nº 2024/20.991 |
| **NOME FANTASIA: Creche Escola Dimitri Marques** |
| **CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **RELATORA:** Mariza de Azevedo Brum |
| **DATA DA APROVAÇÃO**: 01/07/2025 |
| **EMENTA**: Emite **PARECER FAVORÁVEL** ao funcionamento da Etapa de Educação Infantil, da Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral, após apresentação de fatos novos através de recurso, a contar da data do **início do ano letivo de 2025**, por **3 anos** à C.D.Marques Educacional Ltda/ **Creche Escola Dimitri Marques** situada à Rua Orquídea, nº 05 – Bairro Novo Portinho, CEP 28.915.622, Cabo Frio/RJ e revoga os efeitos do Parecer CME nº 52/2024 para todos os efeitos e fins, nos termos do voto da relatora. |

## I. HISTÓRICO

A **Creche Escola Dimitri Marques,** localizada na R. Orquídea, nº 05 – Bairro: Novo Portinho, CEP 28.915.622, no município de Cabo Frio, CNPJ 01.702.586.0001-07, tendo como seu Representante Legal, o Sr. **Dimitri Marques de Souza Junior**, RG nº 0636233-4, CPF nº 907.342.627-87, único sócio da sociedade limitada, solicitou, por intermédio de sua procuradora, a sra. Luanna Jullya Carvalho de Oliveira, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 27.358.396-3, expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 155.296.887-13, a autorização de funcionamento da Creche Escola Dimitri Marques.

A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação-CME recebeu o processo no dia 28 de maio de 2024.

No dia 30 de maio de 2024 a Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação-CME com a análise preliminar do p.a. identificou várias pendências documentais que seriam exigidas para dar continuidade ao processo como: apresentar nos documentos de constituição da empresa o CNAE referente a etapa de creche, CNPJ, Alvará, 5ª alteração contratual, apresentar declaração de idoneidade da sócia Claudia Regina da S. Souza, apresentar diploma de Pedagogia da Supervisão Escolar nos termos da norma vigente, apresentar carteira do conselho válido de Psicologia (CFP) da psicóloga, apresentar CREF do conselho regional de Educação Física (considerando que não constava a disciplina de Educação Física na Matriz Curricular, apresentar o diploma válido do curso normal de Pedagogia da professora Ilana dos Santos Carvalho, apresentar anexo V e VI com assinatura de punho e não cópia,

apresentar adequações do regimento escolar, entre outras alterações que deveriam ser feitas no regimento escolar da Creche Escola Dimitri Marques.

No dia 06 de junho de 2024 a secretaria do CME encaminhou o p.a. para atendimento nos termos da Deliberação CME nº 37/2023, para designação de Comissão de Verificação formada por três Professoras Inspetoras Escolares.

Em atendimento à Deliberação, no dia 01 de julho de 2024 foram designadas as Professoras Inspetoras Escolares, Assiany Rodrigues Ribeiro, Mercêdes da Rocha Basílio e Michelle Ferreira Costa dos Anjos sob a presidência da primeira verificação, *in loco*, das condições da Instituição Escolar e emissão de pronunciamento conclusivo.

No dia 02 de julho, na realização da visita, a sra. Luanna Jullya, procuradora da Instituição, atendeu a equipe de Inspeção Escolar. Ao término da vistoria do espaço e das documentações foram feitas exigências a serem cumpridas no prazo de trinta dias.

- Arrumar a área externa da sala de artes e corredor, pois foram vistos pisos quebrados;
- Armazenar os utensílios de cozinha e os mantimentos em caixa organizadora com tampa ou em armários fechados;
- Apresentar documento original como: diploma, identidade, CPF e carteira de trabalho de todos os funcionários (Diretor, Psicólogo, Nutricionista, Supervisor, Docentes, Auxiliares de Classe e Cozinheiras) e para o Professor de Educação Física, Psicólogo e Nutricionista a apresentação da carteira de registro do órgão na classe.
- Refazer o anexo 1 informando o regime parcial e integral.

No dia 13 de agosto foi realizada uma nova visita na Creche Escola Dimitri Marques e mais uma vez a sra. Luanna Jullya atendeu a equipe de Inspeção Escolar. Ao final da vistoria do espaço e das documentações foram feitas as exigências:

- Apresentar diploma de Pedagogia e Carteira de Trabalho da Supervisora Pedagógica, Renata Alves Diniz Carreiro;
- Apresentar Carteira de Trabalho da Psicóloga Nathália Silva de Souza;
- Apresentar Comprovante de Residência das auxiliares de classes;
- Fazer 1 cópia do Regimento Escolar;
- Refazer os anexos: II, III, IV e V.

No dia 12 de setembro a professora Inspetora Escolar Assiany Rodrigues Ribeiro foi substituída pelo Professor Inspetor Escolar Mateus Rodrigues Vieira da Silva na comissão verificadora deste processo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

No dia 17 de outubro foi realizada mais uma vez a visita na Instituição pela comissão de Professores Inspetores Escolares para autorização de funcionamento da Creche Escola Dimitri Marques para etapas de Creche I ao Pré II em período parcial e integral. Na presente ocasião, a equipe foi recebida pela sra. Renata Alves Diniz Carreiro. Após as verificações no local e documentação, ficou concluído que a Instituição não atendeu a todas as exigências, sendo elas:

- Refazer o anexo II conforme a nova composição do corpo técnico, apresentando os originais e cópias (ou cópias autenticadas) dos documentos exigidos e que não foram apresentados;
- Refazer os anexos III, IV e V conforme as orientações anteriores;
- Não constam os comprovantes de residência das auxiliares de classe;
- Fazer uma cópia do Regimento Escolar.

No dia 29 de outubro o p.a. foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil, na ocasião em que a presidente desta indicou a conselheira Denicely Gimenes Gonçalves para sua relatoria.

No dia 12 de novembro de 2024 em sessão da Câmara de Educação Infantil, a relatora conselheira Denicely Gimenes Gonçalves, apresentou o **PARECER Nº 52/2024 - DESFAVORÁVEL** ao funcionamento da Etapa de Educação Infantil, da Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral à C.D.Marques Educacional Ltda/ **Creche Escola Dimitri Marques,** considerando a falta de documentos essenciais ao processo, sem êxito no cumprimento destas exigências durante os prazos normativos aplicados pela Comissão Verificadora.

Em 13 de janeiro de 2025 a requerente protocolou recurso considerando fatos novos, a saber: além do recurso consubstanciados que pedia o deferimento, também apresentou os documentos: Anexo II refeito com cópia anexa do diploma da Supervisora Escolar Renata Alves Diniz Carreiro; comprovantes de residência das auxiliares de classe Rhayssa Pereira dos Santos Mota da Silva, Roberta Porto Mariano e Yasmim Vitória da Silva Alcântara; Anexo III refeito com a inclusão do professor de Educação Física – Alexandre e ajuste da coluna referente ao Diploma/Registro/Autorização Órgão expedidor que continha informações além do necessário a saber, número da folha de registro dos referidos diplomas; Anexo IV inclusão da Auxiliar Yasmim Vitória da Silva Alcântara; Anexo V Inclusão no arquivo ativo e permanente do Professor de Educação Física – Alexandre Silva de Pádua; cópia do Regimento Escolar; que faltavam à época da decadência dos prazos normativos.

Considerando que houve ao final de 2024 alguns membros do governo declinaram das suas representatividades neste CME e os remanescentes foram destituídos pela SEME em 02 de janeiro de 2025, houve a necessidade da recomposição dos membros do governo para continuidade do 12º Mandato em 2025, o que somente ocorreu em 27 de maio de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em 03 de junho de 2025 reunida a Câmara de Educação Infantil foi possível a distribuição dos processos em sua 7ª reunião, quando esta conselheira, Professora Mariza de Azevedo Brum, foi indicada para relatoria para reanálise do processo para, primeiro se pronunciar quanto a análise do recurso e, depois emissão de novo parecer, na hipótese de reversão dos resultados, se favorável fosse ao funcionamento da unidade. O que faz no presente parecer, considerando que a requerente cumpriu todos os requisitos da Deliberação CME nº 37/2023.

## II. ANÁLISE E APRECIAÇÃO

Após reanálise do presente processo, a relatora certificou-se que a requerente apresentou todos os documentos pendentes relacionados no Parecer nº 52/2024, conforme previstos no artigo 29 da Deliberação CME nº 37/2023 referentes à Autorização para Funcionamento à Rua Orquídea nº 05 – Bairro Novo Portinho – CEP 28.915-622 – Cabo Frio/RJ. Não havendo mais nenhum óbice à continuidade e finalização da tramitação do p.p. de modo favorável ao seu pleito inicial.

## III. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, destacando o cumprimento das exigências relacionados no Parecer nº 52/2024, conforme previstos no artigo 29 da Deliberação CME nº 37/2023 referentes à autorização para funcionamento, bem como o pronunciamento da Comissão Verificadora que não expôs nenhum outro óbice à autorização que não aqueles relacionados em seu pronunciamento e, considerando, ainda, ter a requerente cumprido com a entrega de todos os documentos faltantes, ainda que em fase de recurso, sou de parecer **FAVORÁVEL** à **autorização de funcionamento** à C.D.Marques Educacional Ltda – **Creche Escola Dimitri Marques,** da etapa de Educação Infantil, Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral, a contar da data do início do ano letivo de 2025, **por 3 anos**.

Este é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto da Relatora.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito – **Presidente da Câmara de Educação Infantil**
Andresa Figueiredo da Silva

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Annalú Pilo
Edna dos Santos Lobo
Erlei da Silveira Aguiar Zimmerle - ad hoc
Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc
Jaqueline Leite Gestal – ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc
Mariza de Azevedo Brum - **Relatora**
Paula Passos Ferreira
Ricardo Andrade Coitinho Filho-

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 01 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:12:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 31/2025** |
|---|
| **ASSUNTO**: Autorização de Funcionamento |
| **INTERESSADO:** Associação de Formação Educacional de Cabo Frio |
| **DOCUMENTO GERADOR**: Processo nº 2024/30.705 |
| **NOME FANTASIA: Colégio Mar Alto** |
| **CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **RELATORA:** Annalú Pilo |
| **DATA DA APROVAÇÃO**: 12/08/2025 |
| **EMENTA: AUTORIZA** as atividades das etapas de Educação Infantil, de Creche III até a etapa de Pré II, em regime parcial, por **3 (três) anos**, a contar da data do início do ano letivo da escola em 2024, a saber, **dia 17/02/2025**, da Associação de Formação Educacional de Cabo Frio/**Colégio Mar Alto**. |

## I. HISTÓRICO

**Colégio Mar Alto**, CNPJ nº 52.405.166/0001-91, com sede à Rua João Pessoa, 518, Vila Nova, Cep: 28.907-280, município de Cabo Frio/RJ, mantido pela Associação de Formação Educacional de Cabo Frio, solicitou, por intermédio de seu representante legal, Diego Vaz Araújo, portador da cédula de identidade nº 203455753, expedida pelo DIC/RJ e do CPF nº 107.542.767-32, autorização de funcionamento da etapa da Educação Infantil, de Creche III até a etapa de Pré II, em regime parcial.

O estabelecimento apresenta o seguinte quadro técnico-administrativo:

- **Diretora:** Érica Griel de Souza Franco
- **Supervisora Escolar**: Mariana Barboza e Barbosa
- **Orientadora Educacional**: Maria Lúcia Garcia Vaz

A Unidade Escolar possui 15 (quinze) salas de aula para atendimento da Educação Infantil, as quais atendem às exigências previstas nos artigos 9º e 11º da Deliberação CME nº 37/2023, com as medidas abaixo relacionadas:

- 01 (uma) sala com 21,58 m², com capacidade para 17 alunos;
- 02 (duas) salas com 25,40m², com capacidade para 20 alunos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 03 (três) salas com 26,43m², com capacidade para 21 alunos;
- 04 (quatro) salas com 24,90m², com capacidade para 19 alunos;
- 05(cinco) salas com 30,90m 2, com capacidade para 24 alunos.

## II. ANÁLISE E APRECIAÇÃO

A Instituição Educacional solicitou, em 13 de agosto de 2024 por intermédio de seu representante legal, Diego Vaz Araújo, autorização para funcionamento da referida Instituição, por meio do p.p., o qual foi protocolado na Secretaria Municipal de Educação - SEME. Em 14 de agosto de 2024 o p.p. foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, o qual, por meio de sua Assessoria Técnica, fez estudo deste e despachou, em 26/08/2024 algumas pendências documentais que precisavam ser sanadas; após a assessoria técnica encaminhou, em 04 de novembro de 2024 o processo para a Coordenadoria de Inspeção Escolar da SEME, solicitando a designação de uma Comissão de Professores Inspetores Escolares, para verificar *"in loco"* as condições do prédio escolar, bem como toda a documentação prevista na Deliberação CME nº 37/2023 para autorização de funcionamento, onde fora concedido o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento e apresentação do que estava faltando; em 16 de dezembro de 2024, aquela Coordenadoria, por meio de sua Gerência de Monitoramento e Acompanhamento das Escolas Privadas de Educação Infantil, designou os Professores Inspetores Escolares Mercêdes da Rocha Basílio, Mateus Rodrigues Vieira da Silva e Thais Caetano de Miranda, sob a presidência da primeira, para proceder a referida verificação.

Em 17 de Dezembro de 2024 a inspeção escolar fora realizada, conforme relatório de fls. 142/146, estando a unidade escolar devidamente apta ao funcionamento, conforme atestado pelo documento de fls. 147 e fls. 148.

## III. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto e destacando o cumprimento das exigências exaradas no Artigo 29 da Deliberação CME n°37/2023, do Conselho Municipal de Educação – CF, sou de parecer **FAVORÁVEL** à autorização de funcionamento da Educação Infantil, da Creche III ao Pré II, em regime parcial, na Associação de Formação Educacional de Cabo Frio/ **Colégio Mar Alto** por **3 (três) anos**, **a contar da**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**data do início do ano letivo da escola em 2025, a saber, dia 17/02/2025**. O Regimento Escolar foi analisado e aprovado.

Este é o meu Parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto da Relatora.

Cabo Frio, 12 de Agosto de 2025

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito – **Presidente da Câmara de Educação Infantil**
Andresa Figueiredo da Silva
Annalú Pilo - **Relatora**
Denize Alvarenga de Azevedo – ad hoc
Edna dos Santos Lobo
Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc
Jaqueline Leite Gestal – ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc
Mariza de Azevedo Brum
Ricardo Andrade Coitinho Filho
Thiago de Souza dos Reis – ad hoc

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

**Cabo Frio, 12 de Agosto de 2025.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 32/ 2025** |
|---|
| **ASSUNTO:** Encerramento das atividades |
| **INTERESSADO:** Orli L.S de França Educação Infantil - ME |
| **DOCUMENTO GERADOR:** Processo nº 2024/24.125 |
| **NOME FANTASIA:** Instituto Gamaliel |
| **CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL** |
| **RELATORA:** : Viviane Verissimo de Souza Faustino de Brito |
| **DATA DA APROVAÇÃO:** 12/08/2025 |
| **EMENTA: ENCERRA, à pedido,** as atividades da etapa de Educação Infantil, da Creche I ao Pré II, em regime parcial e integral, de Orli L.S de França Educação Infantil - ME, (**Instituto Gamaliel Creche e Escola**) situada na Rua Geraldo Abreu, Lote 07 Qd 04 – Bairro Jardim Excelsior - Cabo Frio/RJ, CEP 28.915-190, tendo como representante legal Orli Lima dos Santos de França **à partir de 19 de dezembro de 2024.** |

## I. HISTÓRICO

A Instituição, Orli L.S de França Educação Infantil – ME / **INSTITUTO GAMALIEL CRECHE & ESCOLA,** com sede à Rua Geraldo Abreu, Lote 07 Qd 04 – Bairro Jardim Excelsior - Município de Cabo Frio/RJ, CEP, 28.915-190, CNPJ 11.492.470/0001-36, solicitou, por intermédio de sua representante legal, sr.ª Orli Lima dos Santos de França, portadora da cédula de identidade nº 709306-3, expedida pela Marinha do Brasil , e do CPF nº 980,631,627-4 , autorização de funcionamento com Educação Infantil, em regime da etapa de Creche I ao Pré II, renovação de autorização de funcionamento.

O processo de renovação de autorização em epígrafe tramitou dentro da regularidade até 03 de dezembro de 2024. A Instituição Educacional recebeu duas visitas da Comissão de Professores Inspetores Escolares da Gerência de Acompanhamento e Monitoramento de Escolas Privadas de Educação Infantil, da Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação- SEME, a fim de analisar a solicitação da renovação de funcionamento, o qual foi feita por meio do processo nº 24.152/24. No entanto, no referido dia 03 de dezembro de 2024, a Unidade de Ensino comunicou a comissão de Inspeção Escolar, após visita para tratar da Renovação de Autorização de Funcionamento da Instituição Escolar **Instituto Gamaliel Creche & Escola** onde foram recebidas pela RL, e sendo então comunicadas acerca do encerramento das atividades escolares da instituição a partir do dia 19 de dezembro de 2024. Por esse motivo, o p.p de renovação de autorização foi suspenso. Comunicou também que os responsáveis foram informados acerca da decisão da RL pelo encerramento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Foi anexada ao p.p cópia do ofício nº 06/2024, e-mail enviado à SEME – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com assunto do ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

Foi apensado ao processo da Instituição Gamaliel Creche & Escola um novo processo agora para tratar do encerramento com número 41.884/2024

Em 03 de dezembro de 2024 o assunto foi pautado na 6ª Reunião da Câmara de Educação Infantil, tendo sido deliberado pelo acolhimento do pedido e pela abertura de processo pela Secretaria do CME nos termos do Art. 46 da Deliberação nº 37/23, a Saber:

> Art.46 – A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar pode ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo, devendo atender legislação sobre o assunto.
>
> **Parágrafo Único**: Nos casos de desativação a que se refere o caput deste artigo, cabe a seus representantes legais comunicar imediatamente a decisão de encerramento das atividades, por meio de processo administrativo a ser autuado no Protocolo da Secretaria de Educação apresentando as justificativas para o encerramento.

## III. VOTO DA RELATORA

Desta forma, com base na Deliberação CME nº 37/2023 e considerando o pedido da representante legal e o estudo do processo, voto pelo **ENCERRAMENTO** das atividades de Creche I ao Pré II em regime parcial e integral do **INSTITUTO GAMALIEL CRECHE & ESCOLA, a contar de 19/12/2024.**

Esclarecemos, ainda, que o acervo a ser recolhido pela Comissão de Professores Inspetores Escolares, acompanhado de relatório elaborado nos termos do artigo 13 da Deliberação nº 23/CME/2015, passa a ser arquivo pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Cabo Frio/RJ, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a preservação dos documentos recolhidos.

**Este é o meu parecer.**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Câmara de Educação Infantil acompanha o voto da Relatora.

Cabo Frio, 12 de agosto de 2025

Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito - **Presidente da Câmara de Educação Infantil e Relatora**
Andresa Figueiredo da Silva
Annalú Pilo
Denize Alvarenga de Azevedo – ad hoc
Edna dos Santos Lobo
Gabriel Antunes dos Santos– ad hoc
Jaqueline Leite Gestal – ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos – ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá – ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento – ad hoc
Mariza de Azevedo Brum
Ricardo Andrade Coitinho Filho
Thiago de Souza dos Reis – ad hoc

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 12 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 22/08/2025 16:15:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| **PARECER CME Nº 33/2025** |
|---|
| **ASSUNTO:** Apreciação e aprovação da inserção da BNCC Computação na Proposta Curricular de Educação Infantil e Proposta Curricular do Ensino Fundamental para a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio. |
| **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Cabo Frio |
| **DOCUMENTO GERADOR:** Processo n° 2025/21.164 |
| **CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS** |
| **RELATORA:** Edna dos Santos Lobo Erbes |
| **DATA DA APROVAÇÃO:** 26 de agosto de 2025 |
| **EMENTA: APROVA** a inserção da BNCC Computação na Proposta Curricular de Educação Infantil e Proposta Curricular do Ensino Fundamental – Introdução + Habilidades Computacionais para a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, em conformidade com Parecer CNE/CEB nº 02/2022, homologado pelo Ministério da Educação em 03 de outubro de 2022, que estabelece as normas e diretrizes para a inclusão da Ciência da Computação complementar à BNCC na Educação Básica. |

## I. RELATÓRIO

### a) HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Alfredo Luis Nogueira Gonçalves, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, através do Processo n° 2025/21.164, de 02 de junho de 2025, solicitação de apreciação e emissão de parecer sobre o documento que trata da "Proposta Curricular da Educação Infantil, com a inserção da BNCC Computação - Proposta Curricular do Ensino Fundamental - Introdução + Habilidades Computacionais para a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio".

Em atenção e adequação do currículo no que tange o Parecer CNE/CEB nº 02, de 17 de fevereiro de 2022, homologado pelo Ministério da Educação (MEC) em 3 de outubro de 2022, o qual estabelece as normas e diretrizes para a inclusão da Ciência da Computação como uma área de conhecimento complementar à BNCC na Educação Básica. Este parecer é a referência para a criação de propostas curriculares em nível nacional, incluindo as redes municipais de ensino, que integram as habilidades e competências computacionais desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

**O que é o Parecer CNE/CEB nº 02/2022?**

É o documento normativo do MEC que estabelece como a Ciência da Computação deve ser integrada ao currículo da Educação Básica. Ele complementa a BNCC, garantindo que todos os estudantes brasileiros desenvolvam competências digitais e compreendam o papel da tecnologia no mundo contemporâneo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Como se aplica à Educação Infantil e Ensino Fundamental?**

1. **Educação Infantil:** O parecer orienta as escolas a criarem algoritmos e experimentarem o mundo através da ludicidade, usando objetos e movimentos do corpo, de forma individual ou em grupo.

2. **Ensino Fundamental:** A diretriz é que os alunos compreendam a computação como uma área de conhecimento que ajuda a explicar o mundo. Eles devem tornar-se agentes transformadores, capazes de analisar os impactos da tecnologia e desenvolver soluções para os desafios atuais.

Esse movimento contribuirá significativamente para o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os não apenas para o mercado de trabalho, mas também para exercerem sua cidadania de forma crítica, ética e participativa em uma sociedade digitalizada.

A Proposta Curricular - Computação será publicada na íntegra e, também, anexado aos currículos da Educação Infantil e de cada componente curricular do Ensino Fundamental, com o recorte específico para cada etapa. Esses anexos proporcionarão uma visão clara e organizada de como as competências digitais serão integradas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes campos de experiência e elementos curriculares.

Esse novo currículo visa formar cidadãos críticos, criativos e éticos, promovendo uma educação coesa e inovadora, que responde às necessidades do século XXI e às demandas de uma sociedade em constante transformação. Assim, diante da relevância e da urgência da implementação de um currículo alinhado às demandas tecnológicas e digitais, observa-se que a proposta apresentada está em conformidade com as diretrizes da BNCC Computação e as demandas educacionais atuais. Ainda, sua aprovação permitirá que os estudantes do município recebam uma formação mais completa, capaz de prepará-los para os desafios do século XXI.

## b) APRECIAÇÃO

Considerando a análise do documento, compreende-se que a construção da Proposta Curricular - Computação, tem como objetivo oferecer uma formação alinhada às demandas tecnológicas e sociais da contemporaneidade, com foco no desenvolvimento integral, para a participação ativa e crítica em uma sociedade 5.0, dando suporte para exercer plenamente sua cidadania. Deseja-se que ao final do processo esteja apto ao mundo do trabalho, conforme preconiza o artigo nº 205 da Constituição da República de 1988.

Importante realçar que o atendimento a essas demandas, no contexto atual, está alicerçado nos seguintes marcos legais:

1. **Constituição Federal de 1988:** O artigo 210 garante conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

2. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/96)**: Atribui à União a coordenação da política educacional nacional, permitindo que os sistemas de ensino se organizem conforme suas particularidades e reforça a importância de garantir uma educação de qualidade.

3. **Resolução CNE/CEB nº 5/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:** - DCNEI, que afirma que a proposta curricular da Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira e para garantir experiências que [...] possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos (Brasil, 2010, p. 25).

4. **Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014:** Determina a necessidade de promover uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva para todos, com metas que incluem o fortalecimento das competências tecnológicas.

5. **Plano Municipal de Educação (PME) - Lei nº 2.644, de 1º de julho de 2015**, que aprovou o Plano de Educação, no âmbito do Município de Cabo Frio e deu outras providências permeia tanto em seu texto preliminar, como em todo o anexo de metas e estratégias, orientações para a promoção das linguagens de programação adequadas a cada etapa de ensino da educação básica, como podemos perceber nos excertos abaixo transcritos:

I. **META 2: garantir o acesso de todas as crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos ao ensino fundamental Municipal, evitando sua exclusão social.** Estratégias: (...)

2.18) garantir a elaboração do plano de aquisição de materiais didáticos diversos (mapas, jogos, dicionários, brinquedos, equipamentos tecnológicos) para todas as escolas da rede.

II. **META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.** Estratégias: (...)

5.3) aplicar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados de forma que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as);

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a

alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

III. **META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais projetadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.** Estratégias: (...)

7.9) utilizar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e desenvolver práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.11) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

IV. **META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo.** Estratégias: (...)

8.1) promover programas e desenvolver **tecnologias** para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial (de acordo com o sistema de ensino), bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

V. **META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.** Estratégias: (...)

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a

formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, **da tecnologia** e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.

VI. **META 16: definir programa de apoio e incentivo ao pessoal docente para formação em nível de pós-graduação e garantir "Programa de Formação Continuada" para os profissionais da educação, atendendo às necessidades e autonomia de cada escola**. Estratégias: (...)

16.10) construir espaço físico destinado a atualização, estudo e pesquisa dos profissionais do Sistema Municipal de Ensino com:

a) dotação de recursos audiovisuais (TVs, DVDs, DataShow, aparelho de som e outros) e universalização da internet;

b) dotação de recursos financeiros para a manutenção e para realização de projetos;

c) aquisição e implantação de recursos tecnológicos e humanos que favoreçam o acesso à pesquisa de caráter pedagógico e educacional;

VII. **META 19: promover a melhoria do trabalho pedagógico, da rotina administrativa, da qualidade do ensino, da aprendizagem e do atendimento a toda comunidade escolar.** Estratégias: (...)

19.1) adequar às equipes técnico-pedagógicas e técnico-administrativas das unidades escolares, de acordo com suas necessidades específicas;

19.2) realizar concurso público para todos os cargos e funções da Rede Municipal, incluindo nutricionista, Tecnologia da Informação, procuradoria, dentre outros, e ampliar o número de técnicos existentes levando em consideração o número real de vagas, bem como a nomeação de candidatos aprovados, caso surjam novas vagas no período de vigência do concurso;

19.18) ampliar o processo de capacitação dos profissionais da educação da Rede Municipal em tecnologia da informação, conscientizando-os da importância dessa formação.

6. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Homologada em 2017, define as 10 competências gerais, dentre as quais destacamos a Cultura Digital: compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos,

resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Também institui as aprendizagens essenciais para educação básica e em 2022 incluiu a Computação, como área que deve ser implementada em todas as etapas de ensino.

7. **Parecer CME Nº 08, de 13 de setembro de 2022 (N), que aprovou a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, elaborada com alinhamento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC:** Valoriza as tecnologias da informação e comunicação como meio de potencializar os aprendizados dos estudantes, desde o grupo etário das crianças pequenas (4 a 5 anos e 11 meses), bem como as crianças e adolescentes do ensino fundamental, incluindo as adaptações necessárias para jovens e adultos matriculados na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos e o Ensino Médio mantido pelo Sistema Municipal de Ensino.

**8. Relatório Técnico n°001/2019** elaborado pela Diretoria de Ensino de Computação na Educação Básica da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), que trata das Diretrizes da Sociedade Brasileira de Computação para o Ensino de **Computação na Educação Básica, p**ublicadas em 2019, estabelecem as competências necessárias para a formação de estudantes em computação, ressaltando a importância de uma educação que integre tecnologia e inovação de forma significativa.

9. **Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022:** Estabelece as diretrizes para a implementação do complemento à BNCC - Computação nos currículos da Educação Básica, reforçando a necessidade de adaptação dos currículos escolares às novas realidades tecnológicas.

10. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023: Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED)** no Brasil, com o objetivo de aprimorar o acesso à tecnologia e o letramento digital na população, especialmente nas escolas. A legislação altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e outras relacionadas, como as do INEP e do FNDE, integrando a educação digital ao sistema educacional brasileiro, promovendo quatro eixos estruturantes: inclusão digital, educação digital escolar, capacitação e especialização digital e, pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação (TICs). Quais são os eixos da PNED?

I. **Inclusão Digital:**
   i. Ampliar o acesso das pessoas a recursos e ferramentas digitais.

II. **Educação Digital Escolar:**
   i. Integrar o uso das tecnologias digitais no ensino fundamental e médio, promovendo a aprendizagem e a colaboração.

III. **Capacitação e Especialização Digital:**
   i. *Oferecer formação e treinamento para que indivíduos desenvolvam competências* digitais e se especializem no uso das tecnologias.

IV. **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em TICs:**

i.Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação (TICs) voltadas para a educação.

11. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Inclusão e Equidade:** também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Ela estabelece direitos e deveres relacionados à saúde, educação, trabalho e acesso à justiça, além de definir o que é a deficiência e criminalizar o capacitismo.

Essas práticas inovadoras, plugadas e desplugadas, convergem para que as experiências escolares das/os estudantes caminhem ao encontro das demandas complexas do mundo contemporâneo, de modo a viabilizar o desenvolvimento de competências para sua inserção no mundo digital, não somente como sujeitos passivos e receptivos à abundante quantidade de informações, mas que se tornem agentes participativos e criadores de soluções tecnológicas contribuindo para a consolidação de uma sociedade justa, solidária e inclusiva.

Considerando ainda o artigo 28, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que assegura que os sistemas educacionais visam garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. É importante destacar que o documento seja passível de adaptações de acordo com a singularidade de cada estudante e especificidades da comunidade escolar em que está inserido.

Adicionalmente a Proposta Curricular – Computação, busca promover a equidade no acesso ao conhecimento tecnológico, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua condição social, tenham a oportunidade de desenvolver as competências digitais necessárias.

O documento apresentado da Proposta Curricular – Computação explicita os objetivos do anexo BNCC Computação (BRASIL 2022) e integra os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes campos de experiências da Educação Infantil e as habilidades previstas nos componentes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental dispostos no Currículo do Sistema de Ensino Municipal da Cidade de Cabo Frio.

A Proposta foi elaborada com base em três eixos fundamentais:

- **Pensamento Computacional:** Este eixo está centrado no aprimoramento da habilidade de solucionar problemas complexos, elaborar algoritmos e pensar de forma lógica e estruturada, competências que se tornam cada vez mais essenciais no século XXI.
- **Mundo Digital:** Enfatiza a compreensão e a interação com sistemas digitais, abrangendo desde o manejo de dispositivos até o desenvolvimento de novas tecnologias.

- **Cultura Digital:** Este componente visa uma participação ética e cidadã no ambiente digital, capacitando os alunos a lidarem com questões relevantes como privacidade, segurança, *cyberbullying*, direitos autorais e rastros digitais.

Na Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem da BNCC Computação foram integrados aos objetivos de desenvolvimento presentes nos diferentes campos de experiência do currículo. Assim, a introdução das tecnologias ocorre de maneira lúdica e contextualizada, incentivando as crianças a cultivar o pensamento crítico e criativo desde os primeiros anos, em harmonia com experiências de interação, exploração e investigação.

No Ensino Fundamental, os objetivos de aprendizagem da BNCC Computação foram conectados às habilidades dos diversos componentes curriculares. Em algumas situações, habilidades específicas do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital foram incorporadas a determinadas disciplinas, assegurando uma progressão e um desenvolvimento contínuo das competências digitais ao longo das etapas de ensino. Esse enfoque interdisciplinar enriquece o aprendizado, permitindo que os alunos adquiram uma compreensão mais ampla e integrada das tecnologias.

A Proposta trazida confere intencionalidade e clareza à essa articulação interdisciplinar, garantindo que a Computação seja abordada como uma parte integrante do processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento completo das alunas e dos alunos. A abordagem interconectada possibilita que as aprendizagens digitais e computacionais sejam aplicadas de forma significativa no cotidiano escolar, promovendo o desenvolvimento de uma perspectiva crítica e ética em relação ao uso das tecnologias e, em última instância, o domínio técnico também ao longo do processo.

Assim, ressalta-se que o documento unifica de forma interdisciplinar as habilidades da BNCC Computação (BRASIL 2022) às habilidades da Proposta Curricular da Rede de Ensino Municipal de Cabo Frio, acrescendo orientações complementares didáticas para subsidiar a prática docente. Contudo, percebe-se que as orientações apresentadas não esgotam e nem limitam o fazer pedagógico; ao contrário visam inspirar novas ações e ampliar seu repertório.

Nesse contexto, a infraestrutura tecnológica nas escolas desempenha um papel fundamental, pois não se trata apenas de fornecer acesso a computadores e dispositivos móveis, mas de garantir que os estudantes tenham a possibilidade de interagir com uma variedade de recursos. A convergência digital deve ser explorada para criar um ambiente de aprendizado interdisciplinar e multifacetado, onde as diversas linguagens e mídias se complementem.

Por fim, para a implementação do documento, sugerimos viabilizar o conhecimento dos gestores e professores para que sua utilização seja de forma intencional e adaptada aos objetivos pedagógicos, afinal, o uso consciente e adaptado dessas tecnologias pode contribuir para que o ato de aprender seja uma experiência significativa, adequado às necessidades e potencialidades de todos os

estudantes.

## II. CONCLUSÃO

As tecnologias representam um marco no contínuo desenvolvimento das ferramentas de aprendizado, que têm suas origens em instrumentos simples como a lousa e o giz, depois os livros. Estas tecnologias não apenas complementam, mas também enriquecem o processo educacional, ampliando as oportunidades de ensino e aprendizagem. A educação digital, por exemplo, deve ser cultivada de maneira a intensificar a produção de linguagens e a expressão criativa dos estudantes e/ou vice- versa.

A inserção da BNCC Computação à Proposta Curricular do Município de Cabo Frio é documento inicial para que se possa implementar ações para a construção de uma política voltada à utilização de tecnologias no ambiente escolar, sejam elas plugadas ou não-plugadas de acordo com o normatizado na própria BNCC Computação.

## III. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, com base na análise do processo, citações e legislações pertinentes apresentadas na apreciação, não identificamos nenhum óbice na documentação apreciada. Desta forma, sou de parecer **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** quanto à inserção da BNCC Computação na Proposta Curricular de Educação Infantil e Proposta Curricular do Ensino Fundamental – Introdução + Habilidades Computacionais para a Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio, nos termos do documento apresentado no p.p., podendo a qualquer tempo haver alterações por manifestação expressa deste Conselho e/ou à pedido da SEME por ofício, mediante abertura de novo processo administrativo, onde conste o adendo ou substitutivo para reanálise da matéria, nos prazos regimentais e, implementação no ano seguinte à solicitação.

Sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação providencie e encaminhe a este colegiado documento base de políticas públicas para computação na Rede Municipal de Ensino, com as etapas a serem desenvolvidas, incluindo o calendário de implementação.

Esse é o meu parecer.

## IV. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
***CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO***

Denize Alvarenga de Azevedo - **Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**
Andresa Figueiredo da Silva
Annalú Pilo
Dalva Fonseca Dias
Daniel de Oliveira Gomes
Edna dos Santos Lobo - **Relatora**
Erlei da Silveira Aguiar Zimmerle - ad hoc
Gabriel Antunes dos Santos - ad hoc
Jaqueline Leite Gestal - ad hoc
Lourdes Teixeira dos Santos - ad hoc
Marcos da Silveira Pugirá - ad hoc
Marcos Monteiro Nascimento - ad hoc
Mariza de Azevedo Brum
Ricardo Andrade Coitinho Filho
Thiago de Souza dos Reis - ad hoc
Viviane Veríssimo de Souza Faustino de Brito

## V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Cabo Frio, 26 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MONTEIRO NASCIMENTO
Data: 27/08/2025 06:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Marcos Monteiro Nascimento**
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CF

Proc. 28905/2025
Fls. _____
Ass. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

**ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE RECADASTRAMENTO DE AMBULANTES**

A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, retifica o conteúdo da listagem preliminar com resultado do Recadastramento de Ambulantes, especificamente acrescentando a relação inicial os nomes dos ambulantes que tiveram seus nomes preterido, por erro na digitalização dos dados recebidos na secretaria Adjunta de licenciamento e fiscalização.

Entretanto, com o objetivo de preservar oportunidades de trabalho e inclusão dos profissionais afetados, a Secretaria informa que os trabalhadores que ficaram fora da relação, mesmo tendo efetuado seu cadastro, estão sendo adicionados a relação original.

Esta errata entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da relação original.

Atenciosamente,

**LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO**
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Vitor Costa de Sá
Secretário Adjunto de
licenciamento e Fi
Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**
**SECRETARIA ADJUNTA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

| EMPADAS | | | |
|---|---|---|---|
| | PERMISSIONÁRIO (A) | CPF | SITUAÇÃO DO PROCESSO |
| 1 | ALMIR RAMOS FARIA | 915.XXX.XXX-68 | DEFERIDO |
| 2 | GEISA CARDOSO | 096.XXX.XXX-89 | DEFERIDO |
| 3 | JANILCE VIEIRA DE ANDRADE | 041.XXX.XXX-60 | DEFERIDO |
| 4 | JOSETE SANTOS | 091.XXX.XXX-41 | DEFERIDO |
| 5 | VITOR EVANGELISTA XAVIER | 097.XXX.XXX-63 | INDEFERIDO |

| BARRACA | | | |
|---|---|---|---|
| | PERMISSIONÁRIO (A) | CPF | SITUAÇÃO DO PROCESSO |
| 1 | FRANCIÉLIO DA CONCEIÇÃO SALES CHAVES | 056.XXX.XXX-50 | DEFERIDO |

| BEBIDAS | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | SIMONE CHAVES DE OLIVEIRA | 086.XXX.XXX-00 | INDEFERIDO |

| BRINQUEDO | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | BRUNO DA SILVA DO ESPIRITO SANTO | 187.XXX.XXX-69 | INDEFERIDO |

Vitor Costa de Sá
Secretário Adjunto de Licenciamento e Fiscalização
Matrícula 395675

Leandro dos Santos Carvalho
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Portaria: 1641/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
***SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SELAZ***

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER,** no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no art. 67º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 6º do Decreto nº 5.214 de 05 de setembro de 2014 e alterações e a celebração do objeto de PAGAMENTOS DE CONTAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, – Exercício 2025", Processo n° 9779/2025, Empenho n° 01145/2025.

RESOLVE: Art. 1º. – Designar **Kleber da Costa Verissimo**, **Portaria 2718/2025**, e **Mateus Avilino da Penha Dias, Matrícula 250401929**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER é constante.

Art. 2º.- Determinar que os fiscais ora designados, deverão:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou dos defeitos observados e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem sua competência, nos termos da Lei;

II- Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento;

Art. 3º.- Dê-se ciência aos servidores designados;

Art.4º.- Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura;

Art.5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2025.

RAFAEL BERNARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER

*Rafael Bernardo*
**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**
**Portaria nº 3196/2025**

### CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro que estou ciente da designação do fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

*Kleber da Costa Verissimo*
*Portaria 2718/2025*

*Matheus Avilino da Penha Dias*
*Matrícula 250401929*

SELAZ – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Rua Aníbal Amador do Vale, 2-300, Vila Nova, CEP 28907-320, Cabo Frio, R
Email: esporte@cabofrio.rj.gov.br